

Tribunal Superior do TrabalhoDIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-19461/2002-900-03-00-0RECORRENTE : FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
ADVOGADO : DR. ALÓISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
RECORRIDO : EDLA LOBÃO LACERDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GENEROSO NETO
DESPACHOAnte os termos do despacho exarado à fl. 123, pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-28208/2002-900-03-00-0RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. ALÓISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
RECORRIDO : SEMIR TEBIT
ADVOGADO : DR. ARAKEN MENDES MARINHO
DESPACHOAnte os termos do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira, redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Ronaldo José Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Emmanoel Pereira. Foi convocado, nos termos do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o *quorum* o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, ante a ausência do Ministro Emmanoel Pereira. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala registrou as presenças da Dr.^a Maria Aparecida Pellegrina, presidente de Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dos Doutores Ursulino Santos Filho e José Carlos da Fonseca, Ministros aposentados do Tribunal Superior do Trabalho e do Dr. Délvio Bufulin, juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ED-ROAR - 352955/1997-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Ceará (Sucessor da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Procuradora: Dra. Ana Maria Praça, Embargado(a): José Gomes Furtado, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 397673/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rosemary Galdino Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Grano Transportes Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 398220/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Recorrente(s): Pedro Mattiuzzi Filho e Outros, Advogada: Dra. Maria da Guia A. Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Adesivo, por deserto; II - negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. Observação: falou pela Recorrente

Companhia Vale do Rio Doce - CVRD o Dr. Nilton Correia, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ED-ROAR - 412722/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Sérgio Rocha de Pinho, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, em face do seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor dado à causa na inicial, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 45/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Diógenes Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Borges da Silva, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 445369/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Benedito das Graças Marques Barbosa e Outra, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): Calsete Indústria de Calceação Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. Adalberto A. C. Ferdinando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Autores. **Processo: ROAR - 472577/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Marcos Aurélio Cane, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 478209/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Ariel Lindoberto da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Alfonsín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. **Processo: ROAR - 536867/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Washington Pinto de Almeida, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Graciano João Abambres, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que proceda à abertura de prazo ao Autor para juntar a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, prosseguindo no exame da Ação Rescisória como entender de direito. **Processo: ROAR - 547469/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PTI - Power Transmission Industries do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Maurílio Alves Magalhães, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ROAR - 561743/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Darci Martins de Souza, Advogado: Dr. Waldemar Thomazine, Recorrido(s): Associação Profissional das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Campinas, Advogado: Dr. José Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 573097/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Dorcas Lúcia Lima Tenório, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Recorrido(s): Marcos Mabril, Advogado: Dr. Raul Antônio Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 615590/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, Advogado: Dr. Elcio Bernardes Carneiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Montes Claros Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros para julgar totalmente improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas da presente Ação Rescisória invertidas, pela Recorrida, que deverá reembolsar ao Recorrente o montante já expendido a este título. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio José Vasconcelos, patrono do Recorrente. **Processo: A-ROAR - 637/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Mauro Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva no sentido de negar provimento ao Agravado. Observação: falou pelo Agravante a Dr.^a Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. **Processo: ROAR - 632391/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Mar-

celo Pimentel, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): José Américo Araújo Coelho e Outros, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 653290/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Norma Suelly Rodriguez Granado, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.^a Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrido. **Processo: ROAR - 659658/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Odelita Anes da Silva, Advogado: Dr. José Gomes Pimentel Filho, Recorrido(s): Jorge Severino da Silva, Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira, Recorrido(s): Elias Cestestino de Souza, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, reformando o aresto recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, afastada a preliminar de inépcia da inicial, prossiga no exame do pedido contido na Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR - 676322/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edson Santos Moura, Procuradora: Dra. Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 681006/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 44/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Odete Nascimento da Silva, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Braspérola - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 663/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Severino Soares da Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Willelberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. Paulo César Bezerra de Lima. Observação 2: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AC - 724266/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Réu: Shirley Borges Martins, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor incontestado atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observação: falou pelo Autor o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. **Processo: A-RXOFROAR - 727197/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria José de Oliveira Marques e Outros, Advogado: Dr. Suzel Seabra Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: ROAR - 733091/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Valença, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Valdir Azevedo, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 736410/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo de Carvalho Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular o acórdão proferido às folhas 593-7 e homologar o pedido de desistência do Recurso Ordinário apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. **Processo: ROAR - 736664/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 738121/2001-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Martins Filho, Recorrente(s): Olivério de Araújo Costa, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camêlo, Recorrido(s): Valdir Nogueira Alencar, Advogado: Dr. Olivério de Araújo Costa, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Basília Alves da Silva - Juíza Coordenadora da Central de Execução Integrada, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-AR - 744226/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edson de Castro Santos, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Bernadete Santos Mesquita, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 747568/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sérgio José Gadelha, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ROAR - 751947/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irma Maria Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Maria Normeli Farias, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Maura V. M. de Borba Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Márcia Lyra Bergamo, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 751966/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Humberto Giudice Filho (Espólio de), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. VALTON PESSOA, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; II - por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência do direito de ação, argüida nas razões do recurso do Réu e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 751967/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otônil Mesquita Carneiro, Recorrente(s): Alberto Freire de Araújo e Outro, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Empresa para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação verificada, prossiga no exame do pedido rescisório, atentando-se para a prejudicial de decadência argüida em contestação, restando prejudicado o Recurso Ordinário apresentado pelos Réus. **Processo: ROAR - 752893/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos Cerezo, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Recorrido(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 765194/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas e Afins de Triunfo - SINDIPOLO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 777102/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tereza da Silva Henkes, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Eliceu Werner Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, patrono da Recorrida. **Processo: ED-ED-ROAR - 784561/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Kawasaki Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Mário Santana da Conceição Filho, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-ROAR - 785392/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, de que trata o parágrafo

único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor da Embargada, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo. **Processo: ED-AG-ROAR - 786137/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Normélia Marcon, Advogado: Dr. Newton de Lavra Pinto Moraes, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, corrigindo o erro material, fazer constar a condenação da Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o novo valor da causa, de R\$ 220.332,96, (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) no importe de R\$ 2.203,32, (dois mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos). **Processo: ROAR - 793785/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Dagoberto Rios de Bairros, Advogado: Dr. Jackson L. Deip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 795733/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itamar Trintinaglia e Outros, Advogado: Dr. Paulo Silvio Bortolini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogada: Dra. Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo nº 242.511/98, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e, em sede de juízo rescisório, restabelecer a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves-RS, que afastou a exigibilidade da cobrança da contribuição assistencial, porque devida tão-somente pelos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, recorrido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROMS - 798973/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vitório Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre/RS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. **Processo: ROAR - 803526/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Ana Paula Estivaleti Leo, Recorrido(s): João Malta da Silva, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-A-ROAR - 811722/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Embargado(a): Ceoli Aparecida Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AC - 814594/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Agravado(s): Maria Aparecida Matei Zeni, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar, restando prejudicado o julgamento do Agravo Regimental. Custas da presente Ação Cautelar pelo Autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor incontestado da causa de R\$ 2.000,00 (um mil reais). Observação: após a proclamação foi chamado o feito à ordem para que se retificasse a decisão, incluindo-se o julgamento do Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 815766/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Maria Helena Thomas Cleverson, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 815790/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): José Raimundo Serra da Silva, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 815805/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rodrigo Pirozian e Outros, Advogado: Dr. Paulo Silvio Bortolini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogada: Dra. Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves-RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 648.512/97 e, em sede de juízo rescisório, limitar a condenação ao recolhimento das contribuições assistenciais aos associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROHC - 17/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Paciente: João Gouveia Ferrão Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento

ao presente Recurso Ordinário em Habeas Corpus para conceder o salvo conduto requerido ao Senhor João Gouveia Ferrão Neto, paciente, impedindo, assim, que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da Carta Precatória Executória nº 154/2000, em trâmite perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Campinas/SP. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 113/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz de Brito Filho, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Recorrido(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para denegar a segurança pleiteada. **Processo: AG-AC - 517/2002-3.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S/A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ary João Mendonça, Advogado: Dr. Jayme Henkin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AR - 3268/2002-3.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Madesa S.A. - Indústria de Móveis, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuco, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: ED-A-RXOFROAR - 16976/2002-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Vandelmira de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Valmir Sabino Campos, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima R. F. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa, fixada em 1% (um por cento), calculada sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 19409/2002-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Fundação Educacional de Machado, Advogado: Dr. Glênio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 19853/2002-5.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Luciano Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Réu: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na petição inicial. **Processo: RXOFROMS - 24151/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Recorrido(s): Milton Nascimento Gomes Netto, Advogado: Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ROHC - 24237/2002-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Recorrido(s): Edison Ranini Taques Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ademir Mosquetti, Autoridade Coatora: Juiz do Titular da Vara do Trabalho de Sumaré, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus para conceder o salvo conduto requerido ao Sr. Edson Ranni Taques Fonseca Filho, paciente, impedindo, assim, que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 1.835/1999-1 e 1.628/1999-7, ambas em trâmite perante a MM. Vara do Trabalho de Sumaré/SP. **Processo: ROMS - 25717/2002-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Tavares Dias, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, divergindo, dava provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de reintegração, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 26396/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Copebras S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogada: Dra. Carla R. C. Lobo, Recorrido(s): João de Souza Pereira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo:**

ROMS - 29766/2002-9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Suely de Come, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 31763/2002-2 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Autoviária São Vicente de Paulo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Réu: Francisco das Chagas de Sousa, Advogado: Dr. Francisco José Colares Filho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor incontestado da causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ROAR - 32336/2002-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Airton Golbert e Outro, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fundação Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de anulação da decisão recorrida por inaplicabilidade do enunciado 83 do Tribunal Superior do Trabalho e súmula 343 do Supremo Tribunal Federal e erro de fato, argüidas nas razões recursais e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 33366/2002-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos, Advogada: Dra. Marilan Bettiato Bortolotto, Agravado(s): Aldir Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 34574/2002-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Samuel Walcham, Advogado: Dr. Jorge de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar totalmente improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RXOFROAR - 35162/2002-9 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Suzy Elizabeth C. Koury, Recorrido(s): Bianor Beltrão da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, afastado o óbice da coisa julgada, dar provimento ao Agravo de Petição para limitar a condenação às parcelas devidas até 24 de janeiro de 1994, data em que entrou em vigor o Regime Jurídico Único Estadual. Custas da presente ação, a cargo dos Réus, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 43364/2002-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): André Zacharow, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOFROAR - 46048/2002-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Dione Ferreira Santos, Recorrido(s): Ademilton Barbosa da Costa e Outros, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário no processo originário, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 11/03/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; e sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador". **Processo: ROAR - 50753/2002-4 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Alceu Júlio dos Santos e Outros, Advogado: Dr.

Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Humberto D'Ávila Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e indeferir o pedido de tutela antecipada. Observação: registradas as presenças do Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono do Recorrente e do Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 56810/2002-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DVS Empreendimentos e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Ronaldo Joffe, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Ribeirão Preto Water Park S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem exame do mérito, pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 56821/2002-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Taxi Leão Ltda., Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarlariello, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Curador Especial de João Pedro dos Santos), Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 58195/2002-3 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): Firmo José Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários em Ação Rescisória e em Ação Cautelar. **Processo: ROAR - 59943/2002-0 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Augusto César Lumachi Paiva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 62065/2002-2 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Francisco de Assis Castro Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa Necessária, por incabível; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por falta de interesse recursal. **Processo: AIRO - 63029/2002-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário e, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto pela conversão do julgamento do Recurso Ordinário, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 237 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, a Doutora Maria Guiomar S. de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou voto de felicitações pelo retorno do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por ter concluído o curso em Paris, na Escola Nacional de Magistratura da França, trazendo subsídios para a futura Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho e, em segundo, voto de congratulação pela passagem natalícia do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Associaram-se a ambos os registros os demais Ministros presentes, a Doutora Maria Guiomar S. de Mendonça, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Torres das Neves, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ROAR 41023/2002-900-02-00.7, cujo número do prego é 13; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após o julgamento do processo nº ROAR 554073/1999, cujo número do

pregão é 16. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ROAR - 453/1996-000-17-00.4 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): Maria Helena Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda, proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Cachoeiro de Itapemirim, nos autos do Processo nº 2.226/92 (folhas 46-7) e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar totalmente improcedente o pedido de pagamento do valor relativo às diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, absolvendo a Autora da condenação. **Processo: AG-ROAR - 990/1997-000-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lago do Mimoso Agropecuária e Construção Ltda., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Ricardo Koenigkan Marques, Advogado: Dr. Roberto Koenigkan Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 143,02 (cento e quarenta e três reais e dois centavos). **Processo: ROAR - 387508/1997.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrente e do Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ED-ROAR - 407475/1997.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Tereza Maria Barros Vasconcelos, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Ruy Velleda Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 413110/1997.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Benedito Varella e Outra, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Antônio Roulien Bordini Palezi e Outra (Espólios de), Advogado: Dr. Antônio Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. **Processo: A-RXOFROAR - 587/1998-000-13-00.9 da 13a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Rosa de Lourdes Alves, Agravado(s): Neusa Holanda de Lucena, Advogado: Dr. Nélson Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, no importe de R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos), prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 423645/1998.7 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Eduardo Franco de Andrade, Advogado: Dr. José Torquato Tillo, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. **Processo: ROAR - 482969/1998.4 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SOTREQ S. A., Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 549920/1999.4 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Raimundo Mapurunga, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 554073/1999.4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Celso Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): VBTU - Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 581119/1999.7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Levi Marcos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neula Fonseca Carvalho, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando prejudicado o exame do restante do recurso e invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Falou pela Recorrida o Dr. André Porto Romero. **Processo: ED-ROAR - 588983/1999.5 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fontinele Azevedo, Embargado(a): Joaquim Pedro Gonçalves, Advogada: Dra. Karla Elizabeth F. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 598206/1999.9 da 19a. Região,** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da



19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Rita de Cássia Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: retomando o julgamento iniciado em 14/05/02, quando foi acolhida a proposição do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, para chamar o feito à ordem a fim de retificar a proclamação do resultado do julgamento de 30/04/02, proclamando-a nos termos seguintes: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Município de Porto de Pedras e à Remessa Necessária para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação do artigo 11 da Lei nº 1.060/50, rescindir parcialmente o termo de conciliação firmado entre o Município de Porto de Pedras e a Ré e, em juízo rescisório, excluir do ajuste o pagamento a título de honorários advocatícios; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Observação: declarou-se em condições de proferir voto, o Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, nos termos do artigo 128, parágrafo 10º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROAR - 269/2000-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcelo Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Massa falida da Companhia Litográfica Araguaia, Advogado: Dr. Leniane Mosca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: RXOFROAR - 312/2000-000-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ROAR - 541/2000-000-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Roberto Aureliano Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 744/2000-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Roberto Lopes Tonetto, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Douglas Tadeu Maneta, Advogado: Dr. Edson Aparecido da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvaram entendimento quanto a fundamentação os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 1849/2000-000-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Recorrido(s): Aparecida Trevisan, Advogada: Dra. Martha Aparecida P. Eugenio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a decadência e, passando desde logo ao exame do mérito, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença rescindente, proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Araraquara-SP (atual Vara do Trabalho), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 3.198/91 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos, assim como determinar a exclusão da condenação do pagamento de honorários advocatícios. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 631860/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Ferreira Álvares da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Murilo Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: A-RXOFAR - 632422/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alda Catia Lyrio Bernardes e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Mesquita, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Dra. Maria da Penha T. Calmon Alves, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravado; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento em apenso. Falou pelos Agravantes o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: ROMS - 638143/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cristiane Maria de Jesus, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 643888/2000.2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Consuelo dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão. **Processo: ROAR - 645969/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson José de Lima, Advogado: Dr. Hermino Duarte Filho, Recorrido(s): Teleform Comércio, Representações, Equipamentos de Te-

lecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Fabiana Meyenberg Vieira, patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 656008/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Recorrido(s): Cervejaria Brasil Ltda., Advogada: Dra. Léa Torres Belisário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 656533/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Ângelo Souza e Outro, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 662113/2000.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ana Paula Noia Leal e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 669974/2000.1.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Réu: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 1.944,22, calculadas sobre R\$ 97.211,15, valor atribuído à causa, restando prejudicado o exame do pedido de concessão da suspensão liminar do processo de execução formulado às folhas 177-81. **Processo: ED-ED-ED-ROAR - 677852/2000.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cícera Antônia Alves da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogado: Dr. Helvécia Rosa da Costa, Advogada: Dra. Danielle Costa Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 693843/2000.2 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jair Serratel Nogueira, Advogado: Dr. José Guilherme Júnior, Recorrido(s): Adilson da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Aparecido Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ED-ROAR - 693861/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sacada Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Andréa Salles Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 698667/2000.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Santarém, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 4/2/2003, DECIDIU: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignados os votos divergentes dos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apreçoado na sessão do dia 25/03/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 698668/2000.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adail José Prego, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Recorrido(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Gilcéia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 705496/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Recorrido(s): Eliane Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Produtos para Piscinas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Leite Luduvic, patrono do Recorrente. **Processo: ED-ED-ROAR - 712227/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Embargado(a): Paula Cristina Gimenes Teodoro, Advogada: Dra. Paula Cristina Gimenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão verificada, explicitar que é devido à Embargante o pagamento, de forma simples, de uma hora e quarenta e cinco minutos diários durante todo o período contratual e de três horas de trabalho diárias, também de forma simples, durante uma

semana, relativamente à prestação laboral no mês de março de 1990. **Processo: ROAR - 713005/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Flávio Nunes, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Recorrido(s): América Latina Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Arthur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 717791/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arnaldo Vale de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 77/2001-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): SINDIPOP - Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindente prolatado no Recurso Ordinário nº RO-1523/98 e, em juízo rescisório, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade recebido pelo Reclamante incida sobre o salário mínimo, além de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas, a cargo do Réu, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: ROMS - 132/2001-000-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímerio Devens Júnior, Recorrido(s): João Batista Filho, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança, cassando a ordem reintegratória e, em consequência da fundamentação e em observância do disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinar a autuação da Reclamação Trabalhista movida pelo Litisconsorte para regular processamento, com apreciação imediata do pedido de antecipação da tutela ali contido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o seu recolhimento. Oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, encaminhando-lhe o inteiro teor desta decisão. **Processo: ROAR - 235/2001-000-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Carlos Deolindo e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 238/2001-000-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fechine e Sousa Ltda., Advogado: Dr. Edinando José Diniz, Recorrido(s): Damiano Oliveira Silva, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 494/2001-000-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Luiz Alberto Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 500/2001-000-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Recorrido(s): Inocêncio Emídio da Silva, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 564/2001-000-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ascione Alencar Cardoso, Recorrido(s): Everaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindente, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região no Recurso Ordinário nº 1.084/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 617/2001-000-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos de Sousa Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 674/2001-000-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ascione Alencar Cardoso, Recorrido(s): Analice Oliveira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 691/2001-000-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Erly Alves de Sousa e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindente, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região no Recurso Ordinário nº 2.084/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 702/2001-000-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): João Evangelista de Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região no Recurso Ordinário nº 4.922/97 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 710/2001-000-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marilênio Olímpio dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 722/2001-000-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva Pessoa e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região nos autos do Recurso Ordinário nº 1.947/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 10113/2001-000-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Advogado: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Recorrido(s): Hélio Garces Bueno, Advogado: Dr. Sidéia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 722742/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Naira Maria Folle, Advogado: Dr. Carlos Mosele, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Mosele, Advogada: Dra. Marisa Minella, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 04/02/2003, DECIDIU: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente, em parte, a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo (processo nº 96.027799-4 RO - TRT da 4ª Região) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação os honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RXOFROAR - 736415/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Farhang Sefidvash e Outros, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 05/11/2002, DECIDIU: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Apelo Ordinário da Universidade, argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário da Universidade, bem como ao Recurso Adesivo dos Réus. Observação: declarou-se em condições de proferir voto, o Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, nos termos do artigo 128, parágrafo 10º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RXOFROAC - 736416/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Farhang Sefidvash e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 17/12/2002, DECIDIU: I - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Observação: deu-se por esclarecido o Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, nos termos do artigo 128, parágrafo 10º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROAR - 740643/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Metalgráfica Paulista, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Davilson dos Reis Gomes, Recorrido(s): Fausto Roberto Lopes, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, relator, Barros Levenhagen e Emmanuel Pereira, afastar a impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, retirar de pauta o processo, a fim de que se remetam os autos ao Gabinete do Ministro Relator para formulação do voto de mérito. Falou pelo Recorrente a Dr.ª Regilene Santos do Nascimento. **Processo: ROAR - 741398/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEPTTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorri-

do(s): Gilmar Ramos (Ministério Público do Trabalho da 2ª Região), Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença rescindenda proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.907/95 e, em juízo rescisório, autorizar a retenção dos valores devidos a título de descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-ROAR - 746974/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Aluizio Nerys de Souza e Outros, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 746977/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aloísio Barreto Bastos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 753881/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Francisca Pastora de Andrade Silva, Advogado: Dr. Hildebrando Diniz Araújo, Recorrido(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. José Osni Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, reconhecida pelo acórdão regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos contidos na Ação Rescisória como entender de direito. **Processo: ROAR - 754823/2001.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Moraes Frola, Advogado: Dr. Francisco Heráldo Menezes Farias, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão. **Processo: RXOFROAR - 760175/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Recorrido(s): Dagumir Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 765195/2001.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Recorrido(s): Jane Cleide Santos Maia, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROHC - 774409/2001.1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Eder Silvers, Recorrido(s): Murilo Cavalcanti Cabral, Advogado: Dr. Gutemberg Natal Tinoco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Currais Novos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 784552/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Dante Francisco Bett, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, desconstituir a sentença rescindenda de folhas 28-38 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente os pedidos de diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e seus reflexos e o pagamento do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. **Processo: RXOFAR - 785360/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Interessado(a): Rita de Cássia Rabelo de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ED-ROAR - 789163/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Horácio José de Magalhães, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Embargado(a): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 791511/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Socorro das Graças Vilas Boas de Amorim, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Livia Cunha Chermont, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: registrada

a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOFROMS - 793423/2001.7 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Isaias Fonseca Moraes, Recorrido(s): Ana Rita Guedes Rebouças e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Universidade Federal do Estado de Rondônia e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: ROAR - 795717/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Antenor Barbosa Santana, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ROAR - 796706/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jane da Silva Almeida, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 796710/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da União Federal e à Remessa Necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos do processo RO-1124/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. **Processo: ED-A-ROAR - 797060/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-RXOFROAR - 799940/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Márcia Ramos e Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Duarte de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 800127/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Brant de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio José do Amaral Gomes, Agravado(s): João Roberto de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ROAR - 801672/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Embargado(a): Serv Seg Comercial SJC Campos Ltda., Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 802072/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mitra Arquidiocesana de Diamantina, Advogado: Dr. Ercílio Guimarães, Recorrido(s): Joaquim Mariano Alves Diniz Filho, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória apenas quanto ao tema "multa por descumprimento de instrumento normativo", porque desfundamentado; II - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, relativamente às questões preliminares, bem como aos demais tópicos recursais. **Processo: RÔMS - 802448/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mair F. de Araújo, Recorrido(s): Josué Honorário da Silva e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 803689/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minasa, Recorrido(s): Jorge Augusto Krebel, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória e com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal), desconstituir, nesta parte, o acórdão rescindendo de folhas 84-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da aplicação do IPC de junho de 1987 e seus reflexos. Custas da presente Ação Rescisória já fixadas, em



reversão, pelo Réu. **Processo: AR - 803972/2001.6**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Walter Freschi, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Réu: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na presente Ação Rescisória. Custas, a cargo do Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa indicado na inicial, das quais fica isento. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Réus. **Processo: ROAR - 805579/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nilton Dezan, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., Advogado: Dr. Nelson Aguiar Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 807512/2001.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fernando Sousa Costa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 807801/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maxwell Marchito de Freitas e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Observação: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono dos Agravantes. **Processo: ROMS - 807880/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Juliana Briso Machado, Recorrido(s): Antônio Maurício Izuviec, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 807901/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Plastudo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): Silvano Belarmino da Paixão Neto, Advogado: Dr. José Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, por fundamento diverso. **Processo: ROAR - 807905/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria do Carmo dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso

Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-A-RXOFROAR - 808774/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Detamar Antônio da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Rogerio Viola Coelho, Advogada: Dra. Paula Frasinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 809832/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Soraya Azevedo Rabelo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a partir do dia 18/03/2003, acolhendo o pedido formulado da tribuna pelo patrono da parte, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROMS - 809843/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Luiz Carlos Marques Pinheiro, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogado: Dr. Caio Cesar Infantini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ser incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 811738/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MM Morelli Material de Construção Ltda., Advogado: Dr. Osmar Castro Filho, Recorrido(s): João Firmino Pereira Cruz, Advogado: Dr. Saint Clair Félix de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 813051/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): José Marcos Dias Koury, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara de Trabalho de Vitória da Conquista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 813823/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Speed Pizza Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Joao Marques dos Santos, Agravado(s): João Olindo da Silva, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: ROMS - 816020/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Adão Luiz

Gomes Vieira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 1ª Subsecretaria de Execuções de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, liberar os créditos da executada junto à América Latina Logística, objeto de penhora à folha 25, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação as custas processuais. Oficie-se à Autoridade Coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROAR - 816860/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bombril S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Vitor Hugo Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROMS - 13/2002-000-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Embargado(a): João Dalvimar dos Reis e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRO - 160/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Santista Alimentos S.A., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Carla R. C. Lobo, Embargado(a): Osmar Prezotto, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 3301/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Holanda Sampaio, Advogada: Dra. Ana Paula Guedes Soares de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a verba honorária. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 8221/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Karem Luzana da Silveira, Advogado: Dr. Reni Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 10509/2002-900-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): José Jandi Barreto, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões; II - conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão de folhas 13-17 (TRT-RO-1309/98) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, considerar totalmente improcedente o pedido veiculado na Reclamação Trabalhista nº 1232/97, invertendo-se o ônus sucumbencial naquela ação. Custas processuais da presente Ação Rescisória a cargo do Réu, ora Recorrido, que deverá ressarcir à Reclamada o montante despendido a este título. **Processo: ROMS - 11798/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): José Augusto Pereira, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 11955/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Recorrido(s): Carlos Eduardo Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-A-ROMS - 12305/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Martins Amaral, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Rádio Excelsior Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 13304/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Gabriela de Melo Machado e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROMS - 15016/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrente(s): Unir - Universidade Federal de Rondônia, Pro-

curadora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Lourival José da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Universidade Federal do Estado de Rondônia e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFROMS - 15038/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Cássio Dalla-Déa, Recorrente(s): Unir - Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Selma do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia - Unir e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFROMS - 15112/2002-900-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Recorrente(s): Unir - Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Maria de Nazaré Argemiro e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Universidade Federal do Estado de Rondônia e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFROMS - 15428/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Recorrente(s): Unir - Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Ilma Erse Campos e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia - Unir e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFROMS - 15439/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Unir - Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Teresinha do Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia - Unir e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFROMS - 15467/2002-900-14-00.1 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrente(s): Unir - Universidade Federal de Rondônia, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Maria da Conceição Rodrigues Passos e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia - Unir e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFROMS - 15624/2002-900-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrente(s): Unir - Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Luiz Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia - Unir e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFROAR - 16158/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Francisco Monteiro de Sales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, dar

provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 1662, prolatado nos autos do Processo nº 1419/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, excluindo, em consequência, a condenação em honorários advocatícios deferidos no processo rescindendo, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Réu isento do seu recolhimento, na forma da lei. Oficie-se ao Juízo da execução. **Processo: RXOFROMS - 16217/2002-900-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Cássio Dalla-Déa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Amaury José de A. Carvalho, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): José Alves Feitosa e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia - Unir e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFROMS - 16251/2002-900-14-00.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Josefina Aparecida Viana Fialho e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Reitor da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia - Unir e Outro, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios proferidos no presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. **Processo: RXOFAR - 16310/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Interessado(a): Nilson Aparecido Malaquias, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo (nº 12.757/98) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o pedido relativo aos descontos previdenciários e fiscais; em consequência, autorizar a retenção dos valores devidos a esse título, na forma da lei e dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam dispensadas. **Processo: ROAR - 16928/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ribar Armazém Geral Ltda., Advogado: Dr. Nilton Severiano de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Alberto Negri, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAG - 19516/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Souza Kahl, Recorrido(s): Simas e Pereira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ROAR - 21722/2002-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norte Salineira S.A Indústria e Comércio - NORSAL, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Recorrido(s): Rildo Marcelino da Silva e Outro, Advogados: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 22375/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Abel de Lara e Outro, Advogado: Dr. Luiz Simões Polaco Filho, Embargado(a): Carlos Armando Spetanieri e Outros, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 22851/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eliane Porto de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Bárbara Cristina Ayres Loesch Marcos, Advogada: Dra. Carla Andréa Tambelini, Recorrido(s): Associação Ayres Loesch de Ensino e Cultura, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a veneranda decisão recorrida, denegar a segurança pretendida, por incabível. **Processo: AG-AC - 23068/2002-000-00-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bomprego Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Wellington Viana Marques, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 26433/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, Recorrido(s): TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 27051/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Conforja S. A. Conexões de Aço, Advogado: Dr. Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 34984/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Luciano Amaral de Queiroz, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 34988/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Luciana Dhain da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Ré para, reformando parcialmente o acórdão recorrido no tópico em que julgou a impugnação ao valor da causa, fixá-lo em R\$ 23.261,76 (vinte e três mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos). **Processo: ROMS - 37164/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hildo Pera, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Recorrido(s): Renato Domingues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 40736/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dra. Margaret Barros Starling, Recorrido(s): Ari Rodrigues Marques e Outros, Advogado: Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescisório, julgar procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescisório, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso X, do Código de Processo Civil. Observação: I: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 25/03/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. Observação 2: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 41023/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcello Lavenere Machado, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Dr. Wellerson Miranda Pereira, Recorrido(s): Transchem Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Falou pelo Recorrentes o Dr. Wellerson Miranda Pereira. Falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: A-RXOFROAR - 41224/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Marco Antônio Barros Guimarães, Agravado(s): Adalto Hélio de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ROAR - 42754/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Yussif Slaiman Kanso, Advogado: Dr. Marcello Lavenere Machado, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Dr. Marcelo Lavenere Machado e outro, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: registrada a presença do Dr. Wellerson Miranda Pereira, patrono do Agravante. **Processo: ROMS - 43820/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adelino José de Carvalho Dias e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Pereira, Recorrido(s): Sociedade de Ensino do Triângulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por carência de ação, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. Aroldo Plínio Gonçalves e do Dr. Rogério Maciel, patronos da Recorrida. **Processo: ROAR - 47257/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Maria Marins França (Espólio de), Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Recorrido(s): Oswaldo Lourenço dos Reis, Advogada: Dra. Sônia Arantes Sales Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para deferir a gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ROMS - 49972/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Flóri Brasil Coelho Nunes, Advogada: Dra. Flávia Damé, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 49990/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): Jacir de Marchi, Advogado: Dr. Mário Sérgio M Kucera, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bagé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ficando prejudicada a apreciação da tutela antecipada requerida em grau de recurso. **Processo: ROAG - 51694/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Fabril Mascarenhas, Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): Magno Sebastião Moura, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 57419/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Aderson Bussinger de Carvalho, Recorrido(s): Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 57995/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Observação: registradas as presenças da Dr.ª Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, patrona do Recorrente e do Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 58048/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Edson da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso adesivo da Ré. **Processo: ROAR - 58223/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Lourdes Cirriaca, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 58970/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Danilo Honório da Silva, Recorrido(s): Alterado Nascimento Garcez e Outros, Advogado: Dr. Elbes Mendonça de Abreu, Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Ênio Galarça Lima, patrono dos Recorridos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 59308/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Arlene Maria Matos de Carvalho Borges, Advogado: Dr. Vanilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Autora. **Processo: ROAR - 59413/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Regina Alves Maia da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. **Processo: ROAR - 60259/2002-900-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Cândido de Andrade, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, embora por fundamento diverso daquele constante da decisão recorrida. **Processo: ROAG - 61027/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Clarivaldo Neves, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 62306/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vitória Administração Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Recorrido(s): Antônio Wilmar Dorneles, Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 63029/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para absolver o Recorrente do pagamento de honorários advocatícios na presente Ação Rescisória. **Processo: AC - 67416/2002-000-00-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Distribuidora Seleguini



Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Réu: Jorge Rafael Ribeiro de Matos, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado na presente Ação Cautelar para, confirmando a liminar anteriormente concedida, determinar a suspensão da ordem de constrição de numerário existente nas contas-correntes da Autora, determinada pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Americana-SP, nos autos da Carta Precatória nº 769/2001 e a conseqüente liberação da quantia já penhorada, até o julgamento final do Recurso Ordinário. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo permitido para fixação de custas na Justiça do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 20/2002. **Processo: AIRO - 67959/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ECM - Energia Corpo e Mente, Ginástica Corretiva Integrada Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Agravado(s): Lúcia Maria Vilhena Coutinho Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AG-AC - 73116/2003-000-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Agravado(s): Edna Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: AIRO - 74155/2003-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comercial Faju Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Elizabeth Aparecida Salvador, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três, às treze horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Procurador Regional do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº ROMS 159/2002-000-23-00.9, cujo número do pregão é 9; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº ED-ED-AR 736401/2001.6, cujo número do pregão é 14; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ROMS 738121/2001, cujo número do pregão é 18; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após o julgamento do processo nº RXO-FROAR 789165/2001, cujo número do pregão é 20. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-ROAR - 209256/1995.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Antônio Nazareno Soares e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 411357/1997.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Vitor Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nascimento Valença, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelas partes apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator, ficando prejudicado o pedido de preferência formulado pelo autor na petição de folhas 345-6. **Processo: ROAR - 769/1998-000-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/2/2003, DECIDIU: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignados os votos divergentes dos Excelentíssimos Ministros Barros Levenhagen e José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo

será apregoadado na sessão do dia 1º/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ED-ROAR - 421528/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eliane Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Boscolo Fraga, Embargado(a): Serviço de Assistência Social Evangélica, Advogado: Dr. Paulo Curvelo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porquanto intempestivos. **Processo: ROAR - 465817/1998.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Universidade Popular - UNIPOP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Recorrido(s): João Simões Cardoso Filho, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, negar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. Custas da presente Ação Rescisória, invertidas pelo Réu, que deverá reembolsar ao Autor o montante já expendido a esse título. **Processo: ED-RXOFROMS - 482986/1998.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pedro Alberto de Barros Lima, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna, Advogado: Dr. Dioval Spencer Holanda Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Leon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 492409/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco - SP, Procuradora: Dra. Cléia Marilze R. da Silva, Recorrido(s): Juvelina Souza de Freitas, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher a Remessa obrigatória e dar provimento ao Recurso Ordinário para restabelecer o acórdão rescindendo, julgando improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-ROAR - 617/1999-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Azencler de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Ministro Relator. **Processo: A-ROMS - 1048/1999-000-15-41.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas Arapuaá S.A., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, em face do seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 68,16 (sessenta e oito reais e dezesseis centavos). **Processo: ED-AR - 539945/1999.4.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Eletricitários do Ceará - SINDELETRO, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter meramente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 557639/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AR - 559026/1999.4.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Francisco Pinto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, prestando esclarecimentos, explicitar a inviabilidade de se vislumbrar vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal na decisão apontada como rescindenda. **Processo: ED-ROAR - 611772/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Américo Brasiliense, Procurador: Dr. Fábio Donato Gomes Santiago, Embargado(a): Epifanio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 1424/2000-000-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Ezequiel F. Martins Barbosa, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: I - preliminarmente, indeferir, por unanimidade, o pedido de sustentação oral, requerido pelo Dr. Ezequiel F. Martins Barbosa, patrono da Recorrente, por ausência de procuração nos autos, deferido o registro de protesto; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Nilson Roberto Lucílio, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 40652/2000-000-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Jairo Benedito de Aragão Serva e Outros, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: em

prosseguimento ao julgamento iniciado em 11/2/2003, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 41090/2000-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Raimundo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Ruydemberg Trindade, Recorrido(s): Terezinha Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Agnaldo Oliveira Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 632420/2000.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rodoviário D' Gontijo Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Victor Humberto Maizman, Recorrido(s): Adão Carlos Arantes, Advogado: Dr. Bernardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 638921/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Barata, Advogado: Dr. José Jorge Neder, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural de Curvelo Ltda. - CREDICENTRO, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 643884/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lanchonete, Churrascaria e Padaria Cone Sul Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Recorrido(s): Adão Antunes e Lopes e Outro, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar procedente os Embargos de Terceiros. **Processo: ED-ROAR - 651166/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Wellington de Oliveira Batista, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fischer Indústrias Gráficas Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 685393/2000.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Recorrido(s): José Wilton Sousa da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 700014/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Olímpio de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Cídio Miguel Schu de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de Jotaeme Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Adelaide Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 713953/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Salvatina Maria de Jesus Mendes e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 715273/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Regiane Sanches Gaúna e Outros, Advogado: Dr. Bernardino Marques Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Autora e negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ED-ROAR - 717767/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Américo Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Delvira Maria Leocádio, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Nivaldo Possamai, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 718676/2000.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Raimundo Nonato Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Embargado(a): Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão e contradição existentes no acórdão embargado sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ROAR - 145/2001-000-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústria de Calçados Karlitos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ronaldo Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência acolhida pelo aresto regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada a referida prejudicial, prossiga no exame da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: A-ROMS - 180/2001-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Siderúrgica Paranaense Ltda. - Sidepar, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Siderúrgicas, Beneficiamento e Transformação no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos). Observação: Falou pela Agravante a Dr.ª Alessandra de Almeida Lamberti. **Processo:**

AIRO - 214/2001-000-19-40.6 da 19a. Região. Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Rinaldo Moraes da Silva e Outro, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Viação Cidade de Maceió Ltda., Advogado: Dr. Edivaldo Feijó e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ROAR - 514/2001-000-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Embargado(a): João Batista Alves Vieira, Advogado: Dr. Euclides Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 651/2001-000-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Noberto Manzi e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: ROAR - 669/2001-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tania Maria Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Associação Atlético Ponte Preta, Advogado: Dr. Reginaldo de Jesus Ezarchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão que julgou extinto o processo, sem apreciação de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de prosseguir no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR - 738/2001-000-13-01.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Severino Soares da Silva, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 3618/2001-000-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Adriana Andrade Sinedino de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto Gimenes, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conceda à Autora prazo para juntar a prova do trânsito em julgado do "decisum" rescindendo, prosseguindo no exame da Ação Rescisória como entender de direito. **Processo: ED-ROAR - 721807/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Casa Caçula de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Embargado(a): Juliana Cristina Alves, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRO - 722176/2001.7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Dimas Rosa da Silva, Agravado(s): Juiz do Trabalho Substituto Sr. Juliano Pedro Girardello, Agravado(s): Benedito de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-ROAR - 722745/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Cláudio Luiz Jungblut, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 722746/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Olir Tonello, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 724081/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Evanildo Escobar e Outros, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RXOFROAR - 734487/2001.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericieira, Recorrido(s): Maria Rosângela Aguiar Mendes, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Autora e negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ED-ED-AR - 736401/2001.6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): José Gil Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Vidal da Penha Ferreira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 738121/2001.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Olivério de Araújo Costa, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Recorrido(s): Valdiner Nogueira Alencar, Advogado: Dr. Olivério de Araújo Costa, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Basília Alves da Silva - Juíza Coordenadora da Central de Execução Integrada, Decisão: I - acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, para chamar o feito à ordem, tendo em vista que a decisão proclamada na sessão de 25/2/2003 não considerou o resíduo dos valores a ser levantado pelo patrono do Recorrido; II - suspenso o julgamento

do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação 1: havendo necessidade de refazimento do quorum, o Ministro Relator, em breve exposição, narrou os fatos do processo e a decisão proclamada em 25/2/2003. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 1º/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ED-ROAR - 740641/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 748489/2001.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Manoel Rufino Neto e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de inépcia do Recurso Ordinário em Ação Rescisória e de deserção do Recurso Ordinário em Ação Cautelar apensado, arguindo nas respectivas contra-razões; II - conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do artigo 37 da Constituição Federal), desconstituir o acórdão de folhas 32-6 (TRT-RO-440/98) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, considerar totalmente improcedente o pedido veiculado na Reclamação Trabalhista nº 1105/97, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação; III - conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Cautelar apensada para, julgando procedente o pedido ali deduzido, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1105/97, em tramitação perante a MM. 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 30/2000 (TST-ROAR-748489/2001.1), sobre a qual a presente Ação Cautelar é incidente. Custas processuais da Ação Rescisória e da Ação Cautelar a cargo dos Réus, ora Recorridos, que deverão ressarcir à Reclamada o montante despendido a este título. **Processo: ED-ROAR - 751965/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Advogado: Dr. Miliana S. Nakamura, Embargado(a): Edna Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 754427/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: EGR South América Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Gerson Gasperetti, Advogado: Dr. Wagner do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão verificada, explicitar que se negou provimento ao Recurso Ordinário no que tange à pretensão de concessão da medida cautelaratória. **Processo: ROAR - 765190/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Digicon S.A. - Controle Eletrônico para Mecânica, Advogado: Dr. Lauro Feller, Recorrido(s): Jorge Carlos Silvano, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Airtton Forbrig, Recorrido(s): Multidigit Tecnologia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 774236/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João de Toledo Lara, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória como entender de direito. Observação: registrada a presença da Dr.ª Regilene Santos do Nascimento, patrona do Recorrido. **Processo: ED-ROAR - 774393/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco - Sindpd, Advogado: Dr. Cláudio Soares de O. Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 777121/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso

VI, do Código de Processo Civil, ante a perda de objeto do Mandado de Segurança. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente. **Processo: RXOFROAR - 777135/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Recorrido(s): Alcina Luzia Matheus, Advogada: Dra. Francisca Marlene Feitosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher em parte a Remessa de Ofício e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindida e, em juízo rescisório, limitar a condenação do Reclamado às URPs de Abril e Maio de 1988, ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho subsequentes. **Processo: ROAC - 782469/2001.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Rogério Marques de Souza, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Cautelar. **Processo: ROAR - 786127/2001.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Aubarélio Monteiro Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Jonas Catunda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: RXOFROAR - 789165/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): André de Carvalho Moreira e Outros, Advogado: Dr. Cervantes Corrêa Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a veneranda decisão recorrida quanto à Remessa obrigatória. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ED-ED-ROMS - 791486/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Adão Leduino Rosa, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogada: Dra. Andréa Altina Fantini Duarte da Conceição, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RXOFAR - 791503/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Neusa Dídida Brandão Soares, Embargado(a): Marilene da Silva Gomes, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 794929/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Adriana Eunice Lins Lundgren, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, com fundamento no inciso V do artigo 458 do Código de Processo Civil (violação do inciso II do artigo 37 e seu parágrafo 2º da Constituição Federal), julgar procedente o pedido de desconstituição do acórdão de folhas 105-13 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 1168/91, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Custas, pela Ré, sobre o valor atribuído à causa. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 796697/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Mário Feitosa de Carvalho Freitas, Advogado: Dr. Ely Alves Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Embargado(a): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Embargado(a): Banco Mercantil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 797832/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Maria das Dores Carvalho Tavares e Outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, julgando procedente a Ação Rescisória, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação ao artigo 37, da Constituição Federal), desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 64-8 (TRT-RO-1086/96) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, considerar totalmente improcedente o pedido veiculado na Reclamação Trabalhista nº 1541/94, invertendo-se o ônus sucumbencial naquela ação. Custas processuais da presente Ação Rescisória a cargo dos Réus, ora Recorridos, que deverão ressarcir à Reclamada o montante despendido a este título. **Processo: ED-ROMS - 798593/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Embargado(a): Luís Anselmo Pereira de Souza, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a



Embargante ao pagamento da multa, fixada em 1% (um por cento), sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 801140/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Camillo Montenegro Duarte, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Embargado(a): Félix Gomes da Paixão, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão verificada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 805949/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Laércio Chelski, Recorrido(s): João Alves Martins, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 807878/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Recorrido(s): Cláudia Palma, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 809832/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Soraya Azevedo Rabelo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 24/9/2002, DECIU: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: refeito o quorum e facultada a sustentação oral ao advogado presente, conforme dispõe o artigo 128, parágrafo 9º, do RITST, que, em breves considerações, ratificou os termos da sustentação anterior e os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo e Emmanoel Pereira, declararam-se esclarecidos e em condições de proferir voto. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RXOFAC - 810913/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): Fundação Universitária de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Ediwagner de Almeida Martins, Interessado(a): Ângelo Caminha Munhoz e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 811740/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Pinto Cardoso, Recorrido(s): Rio Paraná Câmbio e Turismo S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribas Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, reformando a decisão regional recorrida, restabelecer a decisão rescindenda que aplicou a pena de confissão ficta, decorrente da revelia. Custas da presente Ação Rescisória, invertidas pela Autora, que deverá reembolsar ao Réu o montante já expandido a este título. **Processo: ROAR - 812136/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando César Larini, Advogado: Dr. Celso dos Santos Filho, Recorrido(s): Otávio Benedito da Silva, Advogado: Dr. Wilson Yochi Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 813850/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área Agrícola no Estado da Bahia - SINTAGRI e Outros, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida em contestação e renovada em contrarrazões e, no mérito, também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, afastar a prejudicial de decadência e, prosseguindo no exame do mérito da causa, em juízo rescindendo e com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal), julgar parcialmente procedente a presente Ação Rescisória, a fim de desconstituir a decisão rescindenda de folhas 42-3, tão-somente quanto aos Planos Bresser e Verão e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus respectivos reflexos. Custas, pelos Réus, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no importe de R\$16,00. **Processo: ED-ROAR - 814613/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Reginaldo de Jesus Perez, Advogado: Dr. José Artur dos S. Leal, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Embargado(a): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogada: Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa, fixada em 1% (um por cento), corrigido monetariamente, sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 815803/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): Jairo José Soares, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. **Processo: MS - 815996/2001.0**, Relator: Min. Ministro

Antônio José de Barros Levenhagen, Impetrante: Laerte Pedrosa de Melo, Advogado: Dr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Impetrado(a): Ronaldo Lopes Leal - Ministro do TST, Litisconsorte Necessário: João Bastos Colaço Dias, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. Francisco Mário Medeiros Cunha Melo, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança pleiteada. **Processo: ROMS - 60/2002-000-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): Antônio Lázaro Neto, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 159/2002-000-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Recorrido(s): Neuzia Rodrigues Ordenez, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Garças, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Impetrante a fim de suspender o mandato de penhora em numerário, permitindo que seja admitido o bem indicado para garantir o juízo, invertem-se as custas processuais. Oficie-se à Autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente. **Processo: A-RXOFROAG - 303/2002-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Maria Marta Fontes e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, no importe de R\$ 973,93 (novecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), na forma do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 310/2002-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Recorrido(s): Jorge Luiz de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 326/2002-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Andréa Bessone Guimarães, Recorrido(s): Sedimo Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 488/2002-000-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Orlando Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 1699/2002-900-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva Gomes, Advogado: Dr. Evandro Elvídio de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, invalidar a penhora em dinheiro e determinar que o ato de constrição judicial recaia sobre os títulos da dívida pública indicados pelo Impetrante, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 5058/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DBC - Distribuidora de Bebidas, Cereais e Representações Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Recorrido(s): José Renato Bueno de Godoy, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória como entender de direito. **Processo: CC - 7566/2002-000-00-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, Suscitado(a): 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava - PR, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, declarando que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ROAR - 11680/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo José Monteiro Mazzola, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Galeno Palumbo, Advogado: Dr. Seridônio Correia Montenegro Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/2/2003, DECIU: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, reformulou o voto. Observação 2: deferida pelo Excelentíssimo Ministro presidente o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, após reforma parcial do voto que teve suprimidas as referências às duas questões prejudiciais. Observação 3: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 17342/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João José de Oliveira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito,

nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 17356/2002-900-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lécio Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): Paulo Dimas Gomes dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Paulo Cesar Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 17607/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lécio Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): Paulo Dimas Gomes dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Paulo Cesar Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROAR - 18277/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Embargado(a): Rosângela Maria Cavalcante Bindá Chagas e Outras, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 18359/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Disbrapan Comércio de Alimentos Produtos para Panificação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro, Advogado: Dr. Pedro Francisco Torres, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Recorrido(s): Luiz Gonzaga dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 21565/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wanderlei do Rosário, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFAR - 26419/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 2ª Região, Autor(a): Município de Jiquitiba, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Interessado(a): Odília de Moraes Rosa, Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 28360/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Raimundo Edmar da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: CC - 30060/2002-000-00-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, Suscitado(a): 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Conflito Negativo de Competência, suscitado pela 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, declarando que a competência para decidir os Embargos de Terceiro é do juízo deprecante, nos precisos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 31725/2002-900-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Darci Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Dalgobert Martinez Maciel, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPROD, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROAR - 34378/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Procurador: Dr. Antônio Roberto Basso, Embargado(a): Maria Selma Szulcsewski, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 38953/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Marlene Geralda Ramos e Outras, Advogada: Dra. Maria Susana Minarê Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: HC - 39740/2002-000-00-00.6**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Impetrante: Manoel Alves de Matos, Advogado: Dr. Manoel Alves de Matos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus requerida para, confirmando a liminar anteriormente concedida, cassar a ordem de prisão determinada contra Manoel Alves de Matos. Oficie-se ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ. **Processo: ROMS - 40161/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Antônio Pontes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Vilmar Luiz Cordeiro, Advogado: Dr. Aroldo Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 41319/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Triângulo Engenharia Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. James Eduardo Weiers, Recorrido(s): Mário Roberto Kielwagen, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROAR - 42754/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Yussif Slaiman Kanso, Advogado: Dr. Mar-

cello Lavenere Machado, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Dr. Marcelo Lavenere Machado e outro, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado, por ausência de procuração do advogado subscritor do recurso. Observação: falou pelo Agravante o Dr. Wellerson Miranda Pereira. **Processo: RXOFROAR - 43734/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Alzira Paz Passos e Outros, Advogado: Dr. Lésaro Cândido da Cunha, Decisão: I - por unanimidade, receber a presente postulação de tutela antecipada como pedido cautelar e julgá-lo procedente para determinar, desde logo, a suspensão da execução em curso perante a 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, relativa à Reclamação Trabalhista nº 2.527/92, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes autos; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais derivantes da aplicação do IPC de junho de 1987. **Processo: RXOFROAR - 46988/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Alexandre Costa e Outros, Decisão: por unanimidade, decretar, de ofício, a decadência da Ação Rescisória, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 47268/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho, Embargado(a): José Júlio Gabriel, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 47472/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Romero M. de Carvalho, Recorrido(s): Ricardo Tadeu Ferreira Araújo e Outros, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AI-ROMS - 48034/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Verdolino Diogo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por incabível na hipótese. **Processo: ED-ROAR - 51869/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wanda Sueli Carneiro, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Embargado(a): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AC - 52690/2002-000-00-00.2.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Advogado: Dr. Celso José Soares, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido deduzido na presente Ação Cautelar, ratificando a liminar anteriormente concedida. Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor arbitrado à causa na inicial. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Autor. **Processo: ROAR - 53010/2002-900-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elias Borges de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 53210/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Jaime José M. Fernandes, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): José Silvério de Souza e Outros, Advogado: Dr. Samuel Auday Buzaglo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravado de Instrumento para, afastando a irregularidade de representação processual então declarada no Tribunal Regional do Trabalho de origem, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto pela conversão do julgamento do Recurso Ordinário, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 237 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AC - 54473/2002-000-00-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Maternidade e Pronto Socorro Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, ratificando a liminar anteriormente concedida, suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 51/96, em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, até o julgamento final do processo nº TST-ROAR-238/2001-000-17-00.1. Custas, a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. **Processo: ROMS -**

55247/2002-900-06-00.4 da 6a. Região. Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Indaíá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): Aurino Marques da Silva, Advogada: Dra. Aucilênia Marques da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-RXOFROAR - 56022/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): Clarisse Lima Hausen e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observação 1: retificou o voto o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, para excluir a condenação em multa. Observação 2: registrada a presença do Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono dos Agravados. **Processo: ROAR - 57098/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Carlos Alberto Cardoso Castelo Branco, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por outro fundamento. **Processo: ROAR - 59215/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Giovanni Fernandes de Souza Porfiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 59239/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Granóleo S.A. Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido deduzido na Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda (processo nº RO-95.000200-3 - TRT-4ª Região) e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 60799/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogada: Dra. Mônica Rubino Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo de Souza Martins, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 62277/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Dealer Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho, Recorrido(s): Aparecido de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Impetrante. **Processo: ROAR - 68979/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Curador de José Falcão de Melo Filho), Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: AIRO - 73859/2003-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bruno Brennand, Recorrido(s): Luiz Edwand Barbosa Soares, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 60 (sessenta) dias)

O EX.^{mo} SENHOR MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito na Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-48019/2002-000-00-00-7, proposta pela União Federal, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do Código de Processo Civil - CPC c/c o art 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando desconstituir o v. acórdão proferido pela 1ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-325051/1996-1, em que são partes UNIÃO FEDERAL e FRANCISCO DINO DA SILVA, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 7577/93, tramitou

perante a 3ª Vara do Trabalho de Natal - RN, sendo o presente para CITAR o FRANCISCO DINO DA SILVA, para, querendo, CONTESTAR a presente Ação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, na inicial, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e o teor do despacho proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Ministro Relator: "...Defiro o quanto requerido pela Petição de nº 18477/2003-4 (fl. 136). Proceda a SESBIDI-2 as providências cabíveis para a citação editalícia, com a observação de que se considerará realizada a citação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da primeira publicação, na forma do art. 232, IV, do CPC. Decorrido o prazo para resposta do Réu, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 19 de março de 2003...". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 25 de março de 2003. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.^{mo} Senhor Ministro Relator.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA ERNANDES
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS
CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

Processo: AIRR - 19880/2002-900-01-00.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : NILCEIA LOPES MARRON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo: RR - 689116/2000.2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : REINALDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ELIAS SCAUID

Processo: RR - 707163/2000.1 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CRISPIM DE LIMA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
RECORRIDO(S) : ELDRADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

Processo: RR - 728030/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ALDO ABREU RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR - 704886/2000.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : KRAFT SUCHARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOÃO DELMIRO BUENO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE FARIAS

Processo: AIRR - 766630/2001.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MAURÍCIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Processo: RR - 635946/2000.8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARA LOPES RUEDA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS



Processo: RR - 714813/2000.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALZIRA DIAS DA SILVA
 Brasília, 27 de março de 2003

PEDRO BERNARDES
 Diretor da 1a. Turma

Processo com vista concedida à parte contrária para se pronunciar sobre o requerido.

Processo: RR - 696575/2000.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : T.W.M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CEDROS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA)
 ADVOGADA : DR(A). LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OT-TAVIANO G. HENRIQUES
 RECORRIDO(S) : CEDROS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÁUREO A. SOUZA
 Brasília, 27 de março de 2003

PEDRO BERNARDES
 Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires e Helena Sobral Albuquerque e Mello, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 620/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): José Moacir dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Hartmann - Mapol do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ariadne R. A. Sandroni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714936/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Paulo Sérgio Leite Teixeira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714941/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Filhinha Maria Gozzer, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 866/2001-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Valdivina Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1937/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Pronto Express Comércio Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Agravado(s): Valmir Luís da Conceição, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731274/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Sérgio Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Agravado(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731287/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ademio da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Alencar Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748627/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Ana Paula de Guadalupe Rocha, Agravado(s): José Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Guimarães, Agravado(s): Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786021/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravante(s): IESP - Instituto Estadual de Saúde Pública, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 787485/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria da Conceição e Outras, Advogada: Dra. Glaucci Teixeira Ferraz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791115/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Neusa Azevedo Araújo, Advogada: Dra. Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791824/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Vaz Pereira, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795182/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797222/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Erisval Alves Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803036/2001-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lusilite de Sousa Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Luís Cincas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813801/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cicero, Agravado(s): Marco Antônio Santos Teixeira, Advogado: Dr. Juary Dias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815343/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Ferreira Soares e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Shahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Aldo Paulo da Silva, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2002-0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Pousada Azul da Cor do Mar, Advogado: Dr. Severino Bezerra de Melo, Agravado(s): Roberval Falcão da Silva, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3511/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Rebeca Lília Oliveira de Mattos, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4030/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Wilson Ronaldo Manzi Cavalcante, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9221/2002-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Celitânia Maria Araújo da Silva, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Município de Pilar, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19291/2002-7 da 3a. Região**,

Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Agravado(s): João Caio Lana, Advogado: Dr. Orlando Sebastião Gomes Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19647/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Vitória Santos Guarnieri, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Agravado(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e determinar o cumprimento do despacho de fl. 385. **Processo: AIRR - 20498/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Luiz Carlos Caffini, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20986/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pasek Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Rabelo, Agravado(s): Paolo Giuseppe Comini, Advogado: Dr. Job Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23316/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jairo Barga, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufif, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37973/2002-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Elfídio Pereira Marques, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40745/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Givaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Pedro de Souza Maricaua, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42641/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Jurandy Vieira Lima, Advogada: Dra. Cristiana Marisa Thozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50622/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Angelo Antônio Pimentel, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65541/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria Marleide de Oliveira, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65553/2002-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mauro Ferreira Vidal, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 50540/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Guilherme Gustavo Sommer e Outros, Advogada: Dra. Ledit Thereza Forneck, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista do Banco quanto aos temas auxílio-refeição, auxílio-cesta-alimentação e abono único, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos referidos. **Processo: RR - 1393/1996-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Benedito Moreira, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Suely Marques Borghезani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381519/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Eliane Moreira de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383970/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Márcio Antônio Florentino, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema horas extras - cargo de confiança - configuração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 697/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): João Raul Gazinhato, Advogado: Dr. Bruno Arciero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1371/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s):

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edson de Oliveira, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da integração das vantagens instituídas ao período de vigência do acordo coletivo de trabalho. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 1955/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Recorrido(s): Marconi Pereira de Paula, Advogado: Dr. Valter José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2069/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Adão Luís Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, somente no tocante à época própria para aplicação do índice de correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente à prestação de serviço. **Processo: RR - 2205/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empeke Vianna, Recorrido(s): Ailson Rodrigues, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 413027/1998-5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Marcelo Schuller, Advogado: Dr. André Beviláqua, Recorrido(s): Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414908/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Andréa Adoraci Santos Ramos, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Recorrido(s): Massa Falida de D.B. Toledo & Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 422937/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Mirna Kiyomi Umeda, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 426049/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Casturino Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere"; e, finalmente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 435603/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Anadir de Camargo Cordeiro, Advogado: Dr. Waldi Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere"; e, finalmente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 435677/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Márcio de Vasconcelos Calábria, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436424/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Carlos Augusto Rezende Araújo, Advogado: Dr. Glenner Pimenta Stroppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos das horas extras em sábados, domingos e feriados, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre os sábados, domingos e feriados durante toda a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 1992/1993, e ainda para excluir os referidos reflexos sobre os sábados no período restante. **Processo: RR - 436457/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna

Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edeonir Antônio Oldoni, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-I. **Processo: RR - 436458/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): João André dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-I. **Processo: RR - 438747/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Wanderly Laureano (Espôlio de), Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-I. **Processo: RR - 446529/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Rubens Carlos Otto, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 446634/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Monteiro Gonçalves, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema devolutividade do recurso ordinário - art. 515, § 1º, do CPC, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão reconhecida pelo v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que aprecie os temas aposentadoria - base de cálculo e complementação de aposentadoria, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais temas da revista do reclamante e também o julgamento da revista do banco reclamado. **Processo: RR - 449516/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Neuci Francisco da Silva, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema dissídio de alçada - Lei nº 5.584/1970 - ausência de matéria constitucional - inadmissibilidade do recurso, por violação do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inadmissível, "ex vi legis", o recurso ordinário interposto, e restabelecer a r. sentença da MM. 1ª Vara do Trabalho de Vitória - Espírito Santo. **Processo: RR - 449533/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Jaqueline Vieira, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 449880/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Délio Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-I. **Processo: RR - 459057/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Daniella Cioffi Pereira e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459774/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de

Senna Pires, Recorrente(s): Cesar Antônio Rodrigues Martins e Outra, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ronano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Luiz Paulo Ronano. **Processo: RR - 459968/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Alves Ramos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Centro Internacional Riotur S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização pelo período em que tenha durado a estabilidade provisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1 do TST. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 461375/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ney Carmona, Advogado: Dr. Ary Rodrigues Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 462697/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Darci Antônio Manoel, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466035/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademar José Schinatto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos providimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 473891/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Miranda da Mota, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema devolutividade do recurso ordinário - art. 515, § 1º, do CPC - causas interruptivas (licença-prêmio e abono-assiduidade) dos reflexos das horas extras, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão reconhecida pelo v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que aprecie as causas interruptivas dos reflexos de horas extras (licença-prêmio e abono-assiduidade), como entender de direito, sobrestado o exame dos demais temas da revista do reclamado e também o julgamento da revista do reclamante. **Processo: RR - 508038/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Davi Henrique Paladino, Recorrido(s): Gilberto de Almeida Leite, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais referentes ao chamado Plano Verão - URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 549378/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fernando Cancela Amorim, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - limitação à data de início de vigência da lei de conversão para o regime estatutário estadual - autarquia que exerce atividade econômica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal da competência da Justiça do Trabalho determinada pelo v. acórdão regional, declarando a competência mesmo após 21.12.92, data de início da vigência da Lei Estadual nº 10.219/92, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do Estado do Paraná; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - argüição pelo Ministério Público do Trabalho na condição de "custos legis", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 130 da e. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição argüida somente em sede de atuação do Ministério Público do Trabalho na condição de "custos legis", determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que, superada tal questão, prossiga no exame do mérito da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 559712/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Esmerino Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559787/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Celso Durães, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para anular o julgamento ocorrido em 18/12/2002 (fls. 187/189), vez que, por equívoco, se repetiu a decisão anterior proferida em 03/04/2002 (fls. 170/172), determinando a inclusão do processo em pauta para que se proceda ao correto julgamento do feito. **Processo: RR - 584437/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Conceição Paulo, Advo-



gado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas verbas rescisórias do segundo contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao segundo contrato de trabalho, bem como dos honorários advocatícios. Falou pela recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 603495/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Marival Passos Pires Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado exclusivamente quanto ao tema bancário - cargo de confiança - enquadramento no artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da oitava. Ainda, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 1306/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Simeão Humberto Araújo Paiva, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 05.02.03, por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 2549/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Gervásio Menezes de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Roberto Lemos e Correia, Recorrido(s): Zenilda França Argolo, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621044/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Roberto Bárbara Ribeiro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, nos pontos considerados omissos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 638831/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Civil Bem-Estar Familiar do Brasil - BEMFAM, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): José Nivaldo Tavares de Moura, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 647174/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Olímpio Oliveira Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema indenização adicional do aviso-prévio, por contrariedade ao Enunciado nº 306 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização da referida parcela. **Processo: RR - 666408/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Recorrido(s): Nilson Muniz de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Campista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento da multa de FGTS sobre depósitos realizados antes da obtenção de aposentadoria voluntária pelo reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da e. SBDI-I. **Processo: RR - 678670/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduard Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Kátia Regina do Sacramento Ventura e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e, quanto ao tema de mérito, julgá-lo prejudicado em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. **Processo: RR - 697038/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): João Eugênio de Barros, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 425/426, como entender de direito, notadamente sobre os artigos 74, § 2º, da CLT, 368 do CPC, 5º e 7º, II, XXXVI e XXXVII, da Constituição Federal e o argumento de que os registros de pontos tiveram o reconhecimento de sua validade, por meio de acordo coletivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 701746/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Marins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida,

Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer tanto do recurso de revista do exequente, quanto do recurso do executado. **Processo: RR - 706042/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joaquim Maria Luiz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 708167/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rodolfo de Souza Maria, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Santos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Falou pelo recorrente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. **Processo: RR - 713049/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Marcelo Lopes de Souza, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à multa do art. 477 da CLT e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 713474/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio de Melo e Outro, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Severino Bione de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 722045/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Adeldo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao texto constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando que a execução dos débitos da ECT se dê na forma prevista nos arts. 730, incisos I e II, do CPC, isto é, mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 733891/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Niteraguary Francisca de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 253/258), no particular. **Processo: RR - 774095/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dirceu Miranda do Prado Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. **Processo: RR - 781796/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nilvo Maestri, Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - gerente-bancário, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Falou pelo recorrente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 784700/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Paim Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785325/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Predial e Administradora Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Prouença, Recorrido(s): Darci Antônio Ignácio, Advogado: Dr. Julio Walter Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e à atualização dos honorários periciais, por contrariedade respectivamente às Orientações Jurisprudenciais nºs 124 e 198, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de atualização monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e que a atualização dos honorários periciais seja efetivada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 793623/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Maria Aparecida, Advogado: Dr. Avilmar da Silva Hemetério, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que aprecie todos os aspectos invocados nos em-

bargos declaratórios de fls. 246/248, como entender de direito, notadamente as ofensas apontadas aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, 236 e 237 do CPC, a obrigatoriedade do nome das partes e do advogado nas intimações e, finalmente, o suposto fato de não ter constado o seu nome na publicação da Imprensa Oficial ou na certidão de fl. 177. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 794128/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jorge Luís Koch, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 794157/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): José Vieira de Assunção, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas das horas "in itinere" - acordo coletivo, honorários advocatícios e descontos fiscais - época própria, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial quanto ao último tópico, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos, excluir os honorários advocatícios e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis. **Processo: RR - 799478/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Elsa Maria Dariz, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que aprecie o questionamento feito nos embargos de declaração de fls. 288/289, a respeito do depoimento da testemunha indicada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 807710/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Custódio Marcelino, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 811621/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Henrique Romanczuk, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (art. 249, § 2º, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução a 12.12.90, data da promulgação da Lei nº 8.112/90. **Processo: RR - 814487/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Júlio Sézar Marques Ribeiro, Advogada: Dra. Lília de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que esclareça o porquê de o reclamante ter afirmado que trabalhava sozinho no posto, sendo que o fato de a testemunha trabalhar no mesmo posto, em outra escala de trabalho, não é suficiente para invalidar o depoimento da dita testemunha, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema horas extras - cartões de ponto e prejudicada a análise do item horas extras - intervalo para refeição e descanso. **Processo: RR - 814829/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Darlene Dorneles de Avila, Recorrido(s): Banco de Crédito Real S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 681/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): José Manoel Villela, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada ocorra nos termos do art. 730 do CPC. **Processo: RR - 5190/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Parabólicas Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Elcio Teixeira Jacintho, Advogado: Dr. Lúcio Alcântara Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9317/2002-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bráulio Medeiros Pio e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CEN-TRUS, Advogada: Dra. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Dilson Condé Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema nulidade - afronta à coisa julgada - novo julgamento, pelo TRT, da competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 1.301/1.306, 1.370/1.372 e 1.395/1.396, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que,

superada a questão relativa à competência da Justiça especializada, aprecie os demais temas versados nos recursos ordinários, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas da revista dos reclamantes. **Processo: RR - 18423/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Alcântara Martins da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24259/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Aurélio de Oliveira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 24289/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Dalci dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação aos temas reflexos do adicional de periculosidade e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38009/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nicolau Vicente Weysfield, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 44390/2002-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arnaldo Osmar Hahn Von Grafen, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67677/2002-1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): Orlando Nascimento Bulcão, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: AG-RR - 457592/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Anita Pereverziev, Agravado(s): Anderson Luiz da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 778573/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosa Maria Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 797182/2001-0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wolfrides Toledo Monteiro, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento em parte ao agravo regimental para corrigir erro material referente à indicação do Enunciado nº 267/TST, para prevalecer o Enunciado nº 297 do TST, mantido o despacho agravado quanto ao mais. **Processo: AG-AIRR - 797183/2001-3 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Luís Rodrigues Lopes, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento em parte ao agravo regimental para corrigir erro material referente à indicação do Enunciado nº 267/TST, para prevalecer o Enunciado nº 297 do TST, mantido o despacho agravado quanto ao mais. **Processo: ED-RR - 391912/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arino da Veiga Pinto, Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 434670/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Gomes Lemos, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Embargado(a): OPV - Operação Ponto de Venda e Marketing Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 437887/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Atenivaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 489363/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cilon Parente de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, afastando a intempetividade declarada no v. acórdão de fls. 798/799, prosseguir na análise dos embargos declaratórios de fls. 789/793, porém

rejeitá-los por ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 497929/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Eurico Jardim de Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 516954/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Márcia Aparecida Vicentini Fracarolli e Outros, Advogado: Dr. Antônio D. Sacilotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 568233/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo Dupim Batista, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 576860/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Olímpio Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 586198/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ezequiel Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 598473/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sérgio Murilo de Souza, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da embargada, em face do caráter procrastinatório da medida intentada. **Processo: ED-RR - 620757/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cahu Plantas e Jardins Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Trigon Neto, Embargado(a): Marcos José dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. João Pereira Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 621908/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto José Moliterno, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, determinando seja acrescido à parte conclusiva do v. acórdão embargado o seguinte trecho: "Valor da condenação arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)". **Processo: ED-RR - 655184/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Irma Schneider Mattana, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coffy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 659985/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Maria dos Santos Pilecco, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 668387/2000-8 da 7a. Região**, corre junto com ED-AIRR-793977/2001-1, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Mauro Lima Feitosa, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669909/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arnaldo de Souza Benedeti, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 688285/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agostinho Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 689817/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vagner Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 692596/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Neusa Caldas Castiglioni, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 698550/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Natanael da Silva Maia, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 700067/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Indústrias Villares S.A.,

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Embargado(a): Celso Inácio Machado Chu, Advogado: Dr. Fernando Goes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, fazer constar da fundamentação e da parte dispositiva do acórdão embargado que seja dado provimento ao recurso a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice da questão de alçada, proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 703717/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Germano de Freitas e Outro, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Embargado(a): COOPERTEERRA - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 707189/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Armênio Amâncio Dantas Filho, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 711225/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Renato Carneiro de Borba, Advogado: Dr. Clementino Pigato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 723836/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Cílicio Gomes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 726776/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademir da Silva Gomes, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 743625/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Claudinei Leles de Lima, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 747411/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Coibra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): Reginaldo José de Queiroz, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 757543/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Orlando Augusto da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 757544/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mauro Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 758903/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cezar Luiz França Cajá, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 762429/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mauri Galdino Quirino, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 764406/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilmar Diniz de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 764409/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Célso Mauro do Carmo, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 764410/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Huister Barbosa Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 768570/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sadiñoel Mata Carvalho, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 768571/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Au-



tomóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Caetano da Silva, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 768575/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlinhos Soares, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 768577/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcel Cordeiro Maia, Advogada: Dra. Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 768579/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar José Ruas Pereira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 771760/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Flávio Sérgio, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 777820/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fernando Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 777821/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marclio Genuíno da Trindade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 784697/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Maria de Jesus Maia, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR e RR - 785910/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): Edison Luís Berto, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 790035/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Osvaldo Ferreira das Neves, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 793977/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 803727/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lucimar Caetano Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 803729/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto Luiz Oliveira, Advogado: Dr. Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 804018/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto de Queiroz, Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 1607/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Valdir de Moraes Soeiro, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5282/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Marcos Antônio Scalize, Advogada: Dra. Anita Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12161/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro

Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Aparecida de Oliveira Marcolino, Advogado: Dr. Boaventura Máximo Silva da Paz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 997/2000-2 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Aleixo da S. Lima Júnior, Recorrido(s): Newton Evangelista de Medeiros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 1637/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Vilacino Graciano e Outros, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. **Processo: RR - 70/2002-6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ailton Vales Jardim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 67831/2002-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Daniel Dornelles Celestino e Outros, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono dos recorridos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires, Helena Sobral Albuquerque e Mello e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 691/1985-5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Fepasa), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rubens Almeida e Outros, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/1985-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Mello de Carvalho Rocha e Outros, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2619/1994-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Márcia Regina de Godoy, Advogada: Dra. Tânia Merlo Guim, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1708/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Marcelo Carlos Paes, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Agravado(s): Cerdec Ceramics do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457141/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada

Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Edilson Garcia, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por Unicon. **Processo: AIRR - 634/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Luiz Zavattini, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por Município de Paulínia e Jorge Luiz Zavattini. **Processo: AIRR - 588452/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Wilson Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Champion Papel e Celulose Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 37/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Valtenir José Bernardo, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646911/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Asvotec Termoindustrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Carlos Baldassari, Advogada: Dra. Mara Lane Piithan Françolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 655612/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Edmar da Silva, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Bayão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 705704/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mário do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719684/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Antônio Saraiva, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lucineide Bezerra da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Célio Marçal Pereira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Jukefi Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725193/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Odília Araújo Ponte, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por Maria Odília Araújo Ponte e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. **Processo: AIRR - 730848/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): Ângela Maria Bernardes Rodrigues, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731019/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): José Ferreira Filho, Advogada: Dra. Ursula Luz Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., (Em Liquidação Extrajudicial) e do Banco Banerj S.A. e Outro. **Processo: AIRR - 737600/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Airtton Beckhauser, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Sebastião da S. Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762146/2001-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-762147/2001-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Renato Possobon, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769790/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tema Terra Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): Yoshimi Watanabe, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772121/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Daniel do Rego Maciel Júnior, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775561/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Carmem Andréa Nascimento Dantas, Advogada: Dra. Mariza Augusto Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775695/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Roberto Cauby Coutinho e Outros, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782070/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Cláudia Helena Magalhães Nunes, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782089/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Darcy Guimarães Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784426/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Leandro José Santarossa, Advogado: Dr. Edegar Salvati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786445/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Dra. Sheila Leonardelli Loch, Agravado(s): Francisco Cabrera de Menezes, Advogado: Dr. Pedro Darós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788692/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindi-comerciantes, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s): Vitória Diesel S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789469/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Juarez Farias Alves Filho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789548/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Sabado Gama e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 790888/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Carlos Divino Marques, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792733/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Agravado(s): Sebastião Hass, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793203/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação de Apoio às Atividades do Programa Waimiri Atoari - Adawa, Advogado: Dr. Jonas Filho F. de Carvalho, Agravado(s): Marcos Rabelo da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794186/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Adélio Ribeiro,

Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794429/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gérson Ribeiro Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795260/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Francisco de Assis Gualberto, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795261/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cleideimar Bastos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795264/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Marta Alves Ferreira, Advogada: Dra. Vanda Aguinaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797162/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ronaldo Sansevero, Advogado: Dr. Joaquim Ricardo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 800368/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Abimael dos Reis Mata e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800369/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Robson Ferreira Lyrio e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800619/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Célia Regina Domit, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): Associação dos Empregados da Embrapa - AEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 800924/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): W 21 Consulting Soluções em Informática Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Agravado(s): Maria Madalena Gay Valduga, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801584/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Hugo Avelino dos Anjos Lima, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Fundação Affemg de Assistência e Saúde - Fundaffemg, Advogado: Dr. Rogério Guedes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802234/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Laércio Saulo de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805739/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Aldair Bragatto e Outros, Advogado: Dr. Domingos Salvio Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806175/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Medeiros, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806524/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Renato Bezerra, Advogado: Dr. Francisco José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por Banco do Nordeste do Brasil e Capef. **Processo: AIRR - 808385/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Gisele Mansur Costa Simiqueli, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812349/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravante(s):

Proseguir Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Italo Teles Caetano, Agravado(s): Júlio César Marciano Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Nohmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do banco e não conhecer do recurso da Proseguir. **Processo: AIRR - 812945/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outra, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Reginaldo Silva, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813354/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Polibrasil Sociedade Anônima Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Clemenceau Gonçalves Cruz, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814034/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Martins Gonzaga Breda Magalhães, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2002-7 da 20a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Bruno de Andrade Lage, Agravado(s): Reginaldo Santos Silva, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Alan Luiz Costa, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edison Dania Nerva, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Egler Martins C. de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3289/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transnav Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Luiz Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Pio Ordozgoite Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3364/2002-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Edgley Calixto Bezerra, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4011/2002-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Benedito Edson da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4028/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Wagner Duarte de Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4129/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Francisco Paulo Barbosa, Advogado: Dr. Cícero Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5712/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Alessandro de Souza Padilha, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Agravado(s): Alfa Arrendamento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5902/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Domingues Andrade, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6388/2002-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Augusto Gayer Schuves, Advogada: Dra. Edilene Pereira, Agravado(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogada: Dra. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7507/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Ivan Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9414/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Antônio Matias Corrêa, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16277/2002-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogada: Dra. Déborah Machado Alves dos Santos, Agravado(s): Aledir José da Silva, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16743/2002-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Felipe Doering Junges, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Instituto Assistencial Sulbanco - IAS e Outro, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17860/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Simonal Belo do Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18039/2002-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Engexata Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): José Raimundo Chagas, Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18069/2002-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Plana - Planejamento, Administração e Promoções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Ferraz Souza, Agravado(s): Anilton Luís de Castro Guedes, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18784/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Coopasa - Cooperativa de Profissionais de Apoio à Saúde, Advogado: Dr. João Biazio Filho, Agravado(s): Jaqueline de Brito Alves, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18915/2002-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas - Hospital Nossa Senhora do Bonsucesso, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Maria Lívia Cunha Cavalcanti, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18920/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Águia S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): José Cícero dos Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19286/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel de Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Normalina Yacy Viana, Agravado(s): Calisto Diesel de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19664/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Agravado(s): José Antônio Soares, Advogado: Dr. Robson Maciel de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21383/2002-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Maria dos Prazeres Pereira de Farias, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21897/2002-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Castro, Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Agravado(s): Osni Massaki Wada, Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22371/2002-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Paulo Ruber Franco, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23268/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Nova República Pães e Doces Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23564/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ciriaco de Vasconcelos Maia, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23568/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Élio Camargo Rosback, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24978/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Bom Jardim de Minas, Advogado: Dr. Ciliomar P. Ferreira Cristo, Agravado(s): Francisco Neto Caetano, Advogado: Dr. Adailton Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25561/2002-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MCB Bar Restaurante e Cervejaria Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29733/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Edison Rodrigues da Rosa, Ad-

vogado: Dr. Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29750/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Vanice de Lourdes Vedoy, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29904/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Luiz do Nascimento, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30316/2002-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Paulo Boveda Alonso, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30894/2002-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Daniel Simplício da Silva e Outros, Advogado: Dr. Otaviano Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32408/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Ronaldo da Silva, Advogada: Dra. Andréa Proença Corga, Agravado(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32918/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Santo Ignácio Ltda., Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Agravado(s): Dorgival Lino Monteiro, Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40796/2002-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Marcello Bezerra Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52107/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valquíria Solange da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52134/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52264/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jefferson Nunes de Napoli, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Miguel Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52265/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Moreira da Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52931/2002-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Milton Correia da Gama, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55589/2002-2 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edimar Luiz da Silva, Agravado(s): Wellington de Castro Barbosa, Advogado: Dr. Rubem José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57072/2002-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Cleisson Vidal Linhares, Advogado: Dr. Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68164/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Aparecida do Amaral, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1404/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Campinas, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): João Batista Vilanova Alves, Advogada: Dra. Elza Maria Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Obs.: o Douto representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso. **Processo: RR - 419308/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Herodete Soares da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 435202/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Lécio Miranda Guimarães, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436297/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Trindade Cardoso, Advogado: Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): Oficina Mecânica Esplanada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436359/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná -

CREA/PR, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Carla Josiane dos Passos Leite, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos índices de correção monetária e, reformando a decisão regional, determinar que à aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 437323/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Neofarm S.A., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Adriana da Costa Pereira, Advogado: Dr. Alzerino Capistrano Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 438047/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj, Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Recorrido(s): Rejane Márcia Cavalcante de Andrade Medeiros, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção reconhecida quando da prolação do r. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 438394/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sirene Aparecida Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443735/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - Seduc, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Lucileide Batista de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Carta de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 446122/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Amaral, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista, quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o valor total da condenação. Falou pela recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 449513/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Isnar Correa Lemos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Regis Soares Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451172/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Gilberto Petroski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere"; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante. Falou pela primeira recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 451173/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Otaviano Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere"; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante. Falou pela

primeira recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 451572/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jovenil Bento Ribeiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogada: Dra. Cláudia Canzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 452664/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha, Recorrido(s): Edinilza Maria dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - adicional de insalubridade, conhecer quanto ao tema descontos a título de seguro de vida e grêmio beneficente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação imposta à reclamada a ordem de devolução dos descontos para cobertura de seguro de vida e contribuição ao grêmio beneficente. **Processo: RR - 454560/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Laboratório de Análises Clínicas Doutor Monteiro Salles Ltda., Advogado: Dr. Custódio Marriante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454981/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciano Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeira instância que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 457086/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mara Lúcia Cardoso de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. René Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 457089/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Etiene Cosmo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 457142/1998-6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-457141/1998-2, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edilson Garcia, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de Itaipu Binacional e de Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda. **Processo: RR - 457426/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Sidney Gaisler, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da APPA, apenas quanto ao tema horas extras - minutos anteriores e posteriores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 458140/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Pedro Winckler, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Recorrido(s): Gabarito Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dagmar Schunemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de experiência - expiração do prazo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 459867/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Francisca Caninde Araújo da Silva, Advogado: Dr. Janduí Fernandes, Recorrido(s): Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, Advogado: Dr. João Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que aprecie a remessa "ex officio", como entender de direito. **Processo: RR - 460619/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogado: Dr. Rafael Francisco Gervásio, Recorrido(s): Cláudio Múcio Valporto de Sá, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação imposta à reclamada Cohapar o pagamento de verbas rescisórias. **Processo: RR - 461672/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Evandro José de Souza Calazans, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462830/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro,

Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Elias Alonso de Lima, Advogado: Dr. Tamy Hatori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 465956/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Rejane Saleta da Silva Santana e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março de 1999 - aplicabilidade da legislação federal relativa a reajuste de salários - não-incidência da Lei Estadual nº 9.194/90 - incidência do Enunciado nº 315/TST, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e quanto ao tema acordo coletivo - validade - fundação de direito privado transformada em autarquia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Collor a partir da vigência da Lei nº 8.030/90, e reflexos, e reconhecer a validade do acordo coletivo de trabalho celebrado pela reclamada quando ainda dotada de personalidade jurídica de direito privado. **Processo: RR - 471014/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Mara Lúcia dos Santos Victor Roskamp, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 409/412, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos deste e dos outros recursos de revista. **Processo: RR - 473186/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Bento Germano, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Catarina Cusiw Sidowski, Advogada: Dra. Elisabete de Siqueira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando, no entanto, isenta a reclamante. Prejudicado o exame do tema referente à correção monetária. **Processo: RR - 475649/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Geraldo Tadeu Leite, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço. **Processo: RR - 479116/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Visteom Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Edemilson José dos Santos, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 480861/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cristhianne Kátia da Silva, Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Recorrido(s): Viação Presidente Ltda., Advogado: Dr. Rafael Antônio Paula de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 109, I, e 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer do pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidentes do trabalho, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que, superada a preliminar referida, prosiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 490199/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Casal - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas - Stivea, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492585/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - Bemge, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Sandra Cristina Silva, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos índices de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que à aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 494334/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Márcio José do Nascimento, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495381/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Einilson Rocha da Cunha, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 508377/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Edinaldo Boia Farias e Outros, Advogada: Dra. Maria

Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e conhecer do apelo do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido e seus reflexos. Custas invertidas. Falou pelos segundos recorrentes o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos segundos recorrentes. **Processo: RR - 509692/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): National Chemsearch Química Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Recorrido(s): Irio Orlando Anchieta, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511524/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): José Celso de Souza, Advogada: Dra. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514029/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Marilene Markevis Pinheiro, Advogado: Dr. Júlio César de Souza Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514641/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Estado do Rio Grande do Sul - Faders, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Sandra Regina Saraiva Ferrão, Advogada: Dra. Célia Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação no pagamento dos depósitos de FGTS. Oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 516045/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Alexandre Mayer Paz, Advogado: Dr. Luiz Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519393/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Gomes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Precedente nº 2 da SBDI1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo para o adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 529065/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Nery Orlando Campos, Recorrido(s): Arlindo Jachnke, Advogado: Dr. Wilson Maass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as deduções fiscais sejam efetuadas sobre a totalidade dos cálculos, nos moldes do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 536614/1999-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Texblu Têxtil Blumenau Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ostermann, Recorrido(s): Helena Galdino dos Santos Melato, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 542198/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Waldemar Nascimento Vasconcellos e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549042/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Tyrone Teixeira Nascimento, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Maria Bonita Confecções Ltda., Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 70, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam examinadas as premissas fáticas deduzidas nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 574871/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Clacir José Turatti, Advogada: Dra. Lisiane Anzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto à contagem das horas extras pelo sistema minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 578325/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Antônio Maia da Cunha Borges, Advogado: Dr. Valter A. de Paiva, Recorrido(s): Indústria Felipe Daud Ltda., Advogada: Dra. Iracy Arraes Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580755/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena



Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Dilvo Luiz Bertol, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 581260/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Ronaldo Menezes dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da vinculação ao salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação ao salário mínimo, e seus reflexos. **Processo: RR - 581339/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Henrique O. Junqueira Franco, Recorrido(s): Sérgio Luís de Araújo, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da remuneração das horas extras no salário por produção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588203/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Recorrido(s): Júlia dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Cassela Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar sem efeito a opção retroativa do empregado pelo regime do FGTS. **Processo: RR - 588453/1999-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-588452/1999-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Champion Papel e Celulose Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Vilson Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588949/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Paula de Sá, Recorrido(s): Marcos Edil Ferraz de Arruda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - cargo de confiança - 7ª e 8ª horas trabalhadas - período anterior a agosto de 1991 e posterior a agosto de 1993, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, e horas extras excedentes da oitava diária - gerente de agência - período compreendido entre setembro de 1991 e julho de 1993, por violação do artigo 62, II, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas diárias, como extras, nos períodos em que o reclamante exerceu os cargos de assistente de gerente e de gerente adjunto (até agosto de 1991 e a partir de agosto de 1993) e para excluir da condenação as horas extras, relativas ao período compreendido entre setembro de 1991 e julho de 1993. Deixa-se de apreciar o tema adicional de transferência, uma vez que, julgado prejudicado por esta Turma no acórdão de fls. 698/702, o reclamado não apresentou aditamento à sua revista, após os esclarecimentos prestados pelo Regional. **Processo: RR - 596303/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Antônio Carlos Cardoso Silveira, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608586/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Mateus Flores Santana, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Recorrido(s): Cifali & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo P. Prates Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610853/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Agrinaldo Silvestre Dantas, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Sônia Loureiro C. Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - tempo de permanência, por contrariedade ao Enunciado nº 361 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade na sua integralidade. **Processo: RR - 1637/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Vilacino Graciano e Outros, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 621990/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Valéria da Conceição Lage Correia, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, mas conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Falou pela recorrida a Dra. Eryka Farias De Negri. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 622810/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nice Dullius Böttcher, Advogada: Dra. Janete Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-

denação o adicional de insalubridade, revertendo-se a sucumbência em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 628991/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Clube Recreativo Mineiro, Advogada: Dra. Penha Silva Vidal, Recorrido(s): João Batista Tavares, Advogado: Dr. Jamerson Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632774/2000-4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Benedito Gomes Bezerra e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URV - Lei nº 8.880/94, art. 24 - antecipações e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, ficando prejudicada a análise quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 632775/2000-8 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Iatagã Teixeira Soares Bulcão e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 632776/2000-1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Antônia Edna Viana da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 634881/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Nascimento Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634882/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de A. Carneiro, Recorrido(s): Fabiano Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerando o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 635146/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Dilson Araújo Batista, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, integralmente. **Processo: RR - 635168/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Paulo César Alencar Freitas, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659904/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Recorrido(s): André Antônio Moreira Zarzar, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banorte e conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicada a correção monetária considerando o índice do mês subsequente ao mês vencido. **Processo: RR - 663385/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Pedro de Almeida Nascimento, Advogado: Dr. João Vieira da Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de execução, por violação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a recorrente seja mediante precatório, nos moldes do art. 730 do CPC, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 668325/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Marino Unchalo Severo, Advogado: Dr. Renê Adorno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema horas extras - enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT, por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes da jornada reduzida de seis horas, bem como os seus reflexos de praxe. **Processo: RR - 695025/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Roberto Henrique Soares, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que profira novo julgamento, como entender de

direito, sobrestado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 696545/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Jorge Ramos, Advogado: Dr. Mathusalem Rostock Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 696557/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Diana Iório dos Reis Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 701456/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Mariza Amaral Evangelista, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido e seus reflexos. Custas invertidas. **Processo: RR - 1164/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paranaense Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Odear Pereira Jardim, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722193/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): José Carlos Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. **Processo: RR - 722217/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Samuel Felipe da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 723813/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Ruy Luciano Vieira, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema deduções fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 737310/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Maria Raimunda Rabello da Silva, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo,

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes o pedido e seus reflexos. Custas invertidas. **Processo: RR - 737313/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adriana Silva Ferreira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 746885/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vladimir Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - termo inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, no que tange à adoção da data do ajuizamento da ação como termo inicial do prazo prescricional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 204 da e. SDI-I; dele conhecer ainda quanto ao tema descontos fiscais - incidência mês a mês, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre o valor total do crédito do reclamante, e não sobre as diferenças devidas mês a mês. **Processo: RR - 751920/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Recorrido(s): Fátima Monti, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil

do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. **Processo: RR - 758650/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Geraldo de Souza Sobrinho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 762147/2001-6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-762146/2001-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Renato Possobon, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776543/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Recorrente(s): Maria da Conceição Alves de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 777840/2001-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, Recorrido(s): Vanderlei Moreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 791336/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Melo, Mora & Cia Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Recorrido(s): Hilda Silvério Siqueira, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST, e deduções previdenciárias e fiscais - incidência mês a mês, por violação a texto de lei; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, e determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 792317/2001-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Antônio Vanderlei Solano Machado (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795533/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sivil Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Recorrido(s): Adriano Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Marilisa Belido Segóvia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795903/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema bancário exercente do cargo de chefe de serviço - horas extras - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes da jornada reduzida de seis horas, em relação ao período em que o reclamante exerceu a função de chefe de setor, observando-se os seus reflexos de praxe, até mesmo em relação ao aumento da média remuneratória e a incidência no FGTS. **Processo: RR - 795906/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Regina Costa de Souza, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, no percentual de 26,06%, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas. **Processo: RR - 795922/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Multilít Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Osorio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, descontos fiscais e adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da desconsideração do acordo de compensação, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, bem como a retenção dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 798113/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ademar Sansiverinato, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): Ivaicana Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reformando em parte a decisão regional, restabelecer a sentença quanto às horas extras - turnos de revezamento. **Processo: RR - 809746/2001-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Cássio Dalla-Déa, Recorrido(s): Eduardo Alves de Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Vieira Ramos, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Advogado: Dr. Jonas Mauro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810712/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Jaci Moisés Goulart, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 810812/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tânia de Oliveira Matos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 813481/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814225/2001-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Adenilson Pereira Simões, Advogado: Dr. Roberto Rocha, Recorrido(s): J. B. de Castro - ME, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814775/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Antônio Bonardi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas pela integração da verba dupla função e do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 70/2002-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ailton Vales Jardim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o empregador ao pagamento das diferenças havidas na valor depositado a título de multa fundiária. **Processo: RR - 1853/2002-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luís Yoshihiro Guenka e Outros, Advogado: Dr. Francisco Porto, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Peixoto, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelos recorrentes o Dr. Francisco Porto. Falou pela recorrida o Dr. Henrique Cláudio Maués. **Processo: RR - 3070/2002-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Jucirema Corrêa de Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5039/2002-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expresso Maringá Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Claudionor Crisostimo (Espólio de), Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 7031/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maroli Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9495/2002-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio Cornel, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10965/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Suzete Maria Júlio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS ao período posterior à jubilação. **Processo: RR - 11938/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de SR Veículos Especiais Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Gerson Melanias dos Santos, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mé-

rito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional "a quo", para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 15862/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Batista dos Reis, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 18899/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Marlene de Lima Rosa, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20956/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Churrascaria Novilho de Prata Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema das contribuições sindicais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as cláusulas relativas aos descontos sindicais somente atinjam os empregados da recorrente que sejam associados ao sindicato recorrido. **Processo: RR - 23489/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Carlos Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25854/2002-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Serra de São Bento, Advogada: Dra. Margarida Ferraz, Recorrido(s): Lucileide Ferreira Pontes de Oliveira, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de ponto de vista do relator. **Processo: RR - 30108/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Eleomar Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 33627/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Francimar de Araújo Sousa, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer o r. julgamento de primeiro grau. **Processo: RR - 33940/2002-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Francisley Souza Padin, Advogado: Dr. Ermeson da Silva Nunes, Recorrido(s): Rádio Central de Cassilândia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, conforme o preconizado no art. 330, inciso I, do CPC, determinar a incidência da contribuição previdenciária nos moldes do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 61209/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): João Paulo Martins, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 67831/2002-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Daniel Dornelles Celestino e Outros, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 564521/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre da Silveira Dutra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 620830/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eliane Donizete Terzi Osso e Outras, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório, no montante de R\$ 41,22 (quarenta e um reais e vinte e dois centavos). **Processo: AG-AIRR - 711620/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Forte de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Arruda



Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.948,83 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 733384/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Dagmar Abreu Sousa Gouveia, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Marisa Nazareth Potter de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 766767/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rinaldo Simões de Moura e Silva, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 157,19 (cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 780236/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Saul Cavalcante dos Reis e Outro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 793756/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra e Outros, Agravado(s): Paulo Arruda e Silva, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 797164/2001-8 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Guaracy José Ferreira Camelo, Advogada: Dra. Lucienne Vinhal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 804788/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Pedro Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Felipe Gustavo Potzmann Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 807150/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Eliete Tavares da Silva, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 24/2002-6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Filho, Agravado(s): Nadir Marcelino, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 133,91 (cento e trinta e três reais e noventa e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 18453/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): Rozeneide Santana de Jesus, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 39,29 (trinta e nove reais e vinte e nove centavos), em razão da protelação do feito. **Processo: AG-AIRR - 18584/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itabanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.112,62 (cinco mil cento e doze reais e sessenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 18959/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Laércio Copersini, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (hum por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 406,61 (quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 38976/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Valdemir da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 39159/2002-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Delon Paes de Carvalho, Agravado(s): Luiz Fernando Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: ED-AIRR - 995/1997-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vanadil Moretti, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 399112/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio

Raymundo de Senna Pires, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fernando Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Fraga Oggioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, superada a linha de argumentação relativa à suposta inaplicabilidade dos Enunciados nºs 90 e 325 do TST, prosiga no exame das demais, relatadas à fl. 295, segundo parágrafo, como entender de direito, completando-se, assim, a entrega da prestação jurisdicional devida. **Processo: ED-RR - 400949/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ednei Brasil Soares, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Advogado: Dr. Mathius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos apresentados na fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 410181/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luciano Sigolo Júnior, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 411466/1997-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nadja Fonseca dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Roseana Mendes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 427034/1998-1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Nazneide Brito e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 436208/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Embargado(a): Jerse Mandian Araújo, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 457304/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Tabelionato Mendes Notas e Protestos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): Ademir da Silva Reis, Advogada: Dra. Paula Cristina Gimenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação, esclarecido que os depósitos do FGTS incidentes sobre as comissões, da mesma forma destas, são devidos a contar de 15/02/91. **Processo: ED-RR - 457784/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Victor Hugo Chehab e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 482591/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Advogado: Dr. Paulo Soares, Embargado(a): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 488499/1998-9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdemar de Lima e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e suprir, no que argumentado no agravo regimental, omissão existente no acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 490686/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Iracema Lafene Hughes Veiga, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 493355/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): Joelma da Costa Pereira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 510114/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Carlos Arthur Madeira Cezar de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 516898/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivanir Antônio Debona, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 533286/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wellington Gomes da Silva, Advogada: Dra. Felisbina Rosangela Ubaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de de-

claração. **Processo: ED-RR - 536295/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Arnaldo Ferreira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar erro material, determinando que, onde consta "art. 453, § 5º, da CLT" no v. acórdão embargado (ementa à fl. 280 e último parágrafo de fl. 281), se leia "art. 543, § 5º, da CLT", sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 553385/1999-6 da 2a. Região.** Corre junto com RR-553386/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): José Carlos Baptista, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para consignar o desprovimento do agravo. **Processo: ED-RR - 559777/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Lígia Chrisostimo da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão contida no v. acórdão embargado (fls. 396/399), sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 569361/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Waldemar Serrano Ortiz, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios dos reclamados para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-RR - 572680/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Município de Potim, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Alzira Ribeiro da Mota, Advogado: Dr. Azor Pinto de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 575237/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Cesar Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Embargado(a): Colégio Pedro II, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para corrigir o erro material relativo à data de publicação do acórdão regional, para que passe a constar "vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete" e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 579600/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Ary Ricaldi da Silveira, Advogado: Dr. Ilton Ramão Cardoso do Canto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 579767/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Julieta da Silva Domingos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AG-RR - 590373/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município do Recife, Procurador: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Embargado(a): Ivanildo Santos do Nascimento Júnior e Outros, Advogado: Dr. Custódio Neto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 596469/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Localcred Assessoria Planejamento de Crédito S.C. Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Embargado(a): Crélia Grey Paiva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 634892/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marlene Garcia Le Senecal Horta, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que sane as omissões apontadas pelo reclamado nos embargos de declaração de fls. 576/580, julgando-os como entender de direito, prejudicado o exame do tema horas extras - cargo de confiança. **Processo: ED-ED-RR - 642102/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Paulo Roberto da Penha Menezes, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios para sanar omissão, com os fundamentos integrativos à prestação jurisdicional entre nos moldes do acórdão de fls. 233/4. **Processo: ED-AIRR - 680720/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Transporte Nordeste Ltda., Advogado: Dr.

Stanislaw Costa Eloy, Embargado(a): Marleide Cardoso Carvalho, Advogado: Dr. Gilmar Correia Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 689167/2000-9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Angela Maria Machado Matos e Outra, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Mocyrc Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 701767/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Joseval dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Embargado(a): Caraiá Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 706088/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Embargado(a): Iraci Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Arleus Pereira Lima, Embargado(a): Lumasa Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinícios Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios do reclamado, sanando as omissões, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 717113/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 717173/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Raimundo dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 735/2001-4 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Vilmanilson Alves de Moura, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1505/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Fernando Andrade Filho, Embargado(a): Gerson Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 741089/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edras Dantas de Lira, Advogado: Dr. Aparecido Donizete Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora. **Processo: ED-RR - 751929/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Doraci de Fátima Benavencanço, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 759134/2001-8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Emmanuel Cauby de Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira, Embargado(a): Aeroclínica Cecon Clínica de Aeroportos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 761560/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 762415/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alvimar Gonçalves Coelho, Advogada: Dra. Lílina Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 763002/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Alexandro Oliveira Paiva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Embargado(a): Entecol - Engenharia e Técnica de Construções Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 764407/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Moacir José de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 768572/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wellington Antônio Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifes-

tamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 768574/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Percival Alves Bicalho, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 771763/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Flávio Marques, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 771765/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson Pereira de Paula, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 775043/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José dos Reis Barbosa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 783933/2001-1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: José Carlos Alves Siqueira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 784473/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Glener Pimenta Stroppa, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para correção de erro material. **Processo: ED-RR - 785597/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Bonfim Campos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 809674/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 814219/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): José Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, corrigindo erro material, excluir referência ao provimento parcial do recurso para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais "stricto sensu" e determinar que passe a constar, como parte dispositiva do acórdão embargado: "conhecer do recurso de revista, no tocante à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal". **Processo: ED-RR - 816165/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Albano Helfer, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por entendê-los protelatórios, aplicar a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 22/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Embargado(a): Abastecedora de Combustíveis Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Francisco Polletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 6841/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Embargado(a): Álvaro Quesada Lopes e Outros, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10589/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurício Ferreira de Assunção, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 10599/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderlei Antônio da Silva, Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 10602/2002-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Walter dos Santos Souza, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 15070/2002-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Odinei José Woncce, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 17015/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Armando Pereira Caetano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 39112/2002-4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilmar Quadros de Macedo, Advogada: Dra. Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios e, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em face de seu caráter procrastinatório. **Processo: ED-AIRR - 39473/2002-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Agostinho Matias, Advogado: Dr. Jorge Alaide Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, mantida a parte dispositiva do julgamento. **Processo: ED-AIRR - 52227/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Haroldo Nogueira Marmo (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem contudo emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 52439/2002-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Fábio Scheidt Paulino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas o embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 801511/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula Véspoli Godoy, Agravado(s): João Afonso Ferreira, Advogado: Dr. Rony Emerson Ayres Aguiar Zanini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST-Pet-11567/2003.4, que solicita a devolução dos autos em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 807444/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Akira Onishi, Advogado: Dr. Charles P. Zimmermann, Agravado(s): Aderbal Paulo dos Anjos, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja reatuado como agravo regimental em agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: RR - 461148/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edvaldo de Melo, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pela recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 588361/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Alcides Pereira, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. Falou pelo recorrente o Dr. Eryka Farias De Negri. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 997/2000-2 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Aleixo da S. Lima Júnior, Recorrido(s): Newton Evangelista de Medeiros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. **Processo: RR - 739383/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Fernandes de Melo, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-AIRR - 757345/2001-4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Marcos Luiz Ribeiro de Barros e Outra, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-AIRR - 759122/2001-6 da 5a. Região**, Relatora:



Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sandra Suely de Oliveira Tourinho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA
IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR 691/1985-010-15-00.5

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RUBENS ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOUBER NATAL TUROLLA

Processo : E-RR 400949/1997.7

EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : EDNEI BRASIL SOARES
ADVOGADO DR(A) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
EMBARGADO(A) : EDNEI BRASIL SOARES
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR 408012/1997.0

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOCELI ADI AREND
ADVOGADO DR(A) : ROSSANA VETUSCHI AZZOLIN

Processo : E-RR 411466/1997.1

EMBARGANTE : NADJA FONSECA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO DR(A) : ROSEANA MENDES MARQUES

Processo : E-RR 697/1998-097-15-00.0

EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : JOÃO RAUL GAZINHATO
ADVOGADO DR(A) : BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo : E-RR 1498/1998-006-17-00.6

EMBARGANTE : DANIEL JOSÉ LEÃO
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : SIMONE LENGREUBER DARRÓZ ROSSONI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR DR(A) : NAILTON O. CRESPO FILHO
EMBARGADO(A) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE

Processo : E-RR 437887/1998.6

EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ATENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : E-RR 449513/1998.3

EMBARGANTE : ISNAR CORREA LEMOS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : PAULO REGIS SOARES NEGRÃO

Processo : E-RR 454411/1998.6

EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : PAULO REGIS SOARES NEGRÃO

Processo : E-RR 471061/1998.2

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RUBENS RICARDO BRUNETTI
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO QUINT FORTUNATO

Processo : E-RR 475649/1998.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GERALDO TADEU LEITE
ADVOGADO DR(A) : JULIANA MAGALHÃES ASSIS

Processo : E-RR 489363/1998.4

EMBARGANTE : CILON PARENTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA DE MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Processo : E-RR 490199/1998.9

EMBARGANTE : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIVEA
ADVOGADO DR(A) : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR 490686/1998.0

EMBARGANTE : IRACEMA LAFENE HUGHES VEIGA
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR 510114/1998.4

EMBARGANTE : CARLOS ARTHUR MADEIRA CEZAR DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo : E-RR 516898/1998.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IVANIR ANTÔNIO DEBONA
ADVOGADO DR(A) : EGIDIO LUCCA

Processo : E-RR 516915/1998.0

EMBARGANTE : FRANCISCO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DANIELA ALLAM GIACOMET DR(A)

Processo : E-RR 531916/1999.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : AUXILIADORA CHRISTINA DE CARVALHO ARGENTA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 572680/1999.2

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ALZIRA RIBEIRO DA MOTA
ADVOGADO DR(A) : AZOR PINTO DE MACEDO

Processo : E-RR 579600/1999.0

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : ARY RICALDI DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO

Processo : E-RR 598473/1999.0

EMBARGANTE : SÉRGIO MURILO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR 620757/2000.6

EMBARGANTE : CAHU PLANTAS E JARDINS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO TRIGONA NETO
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEREIRA DANTAS FILHO

Processo : E-RR 635019/2000.6

EMBARGANTE : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROBSON CARVALHO TELES
ADVOGADO DR(A) : FIORAVANTE DELLAQUA

Processo : E-RR 659985/2000.2

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA DOS SANTOS PILECCO
ADVOGADO DR(A) : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : E-RR 669909/2000.8

EMBARGANTE : ARNALDO DE SOUZA BENEDETI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 689167/2000.9

EMBARGANTE : ANGELA MARIA MACHADO MATOS E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
PROCURADOR : MOCYR NYCITON MARTINS
DR(A)

Processo : E-RR 696557/2000.4

EMBARGANTE : DIANA IORIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR 717113/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR 759134/2001.8

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : AEROCLINICA CECON CLÍNICA DE AEROPORTOS LTDA.

EMBARGADO(A) : EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Processo : E-RR 762415/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALVIMAR GONÇALVES COELHO
ADVOGADO DR(A) : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

Processo : E-RR 768574/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PERCIVAL ALVES BICALHO
ADVOGADO DR(A) : CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo : E-RR 771763/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FLÁVIO MARQUES
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 785597/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS BONFIM CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR 790188/2001.7

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA

Processo : E-AIRR 792733/2001.1

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO HASS
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : E-AIRR 793756/2001.8

EMBARGANTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
EMBARGANTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

EMBARGADO(A) : PAULO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO DR(A) : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

Processo : E-AIRR 793977/2001.1

EMBARGANTE : JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA
ADVOGADO DR(A) : SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR 799159/2001.4

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : ENILCE NAIR DITZEL
ADVOGADO DR(A) : JOE TENNYSON VELO

Processo : E-AIRR 807150/2001.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIETE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

Processo : E-RR 814775/2001.0

EMBARGANTE : GILBERTO ANTÔNIO BONARDI
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 10589/2002-900-03-00.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR 10599/2002-900-03-00.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WANDERLEI ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FLAVIANO LOPES FERREIRA

Processo : E-AIRR 13753/2002-900-04-00.7

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARA ROSANE SANTOS CORRALES
ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : E-AIRR 19275/2002-900-03-00.4

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : SANDRA RINELLI FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

Processo : E-RR 40158/2002-900-02-00.5

EMBARGANTE : MORIMONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARLISE FANGANIELLO DAMIA
EMBARGADO(A) : ELAINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ VICENTE DE SOUZA

Processo : E-AIRR 61776/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : BENTO ALVES BATISTA
ADVOGADO DR(A) : RAPHAEL GAMES
EMBARGADO(A) : STC - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES S. A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA

Brasília, 31 de março de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 26/03/2003
(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-2.794/2002-900-02-00-9**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : ISaura SILVA SANTANA
ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-6.394/2002-900-02-00-2**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : LOURDES GUILHERMINA DA SILVA LACERDA

ADVOGADA : Dra. MÔNICA REGINA CACIOLI

AGRAVADO(S) : VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-735.418/2001-0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado: Dr. Juvenal Francisco da Rocha Neto

Agravado(s): Luiz Carlos Santana Santos

Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-736.943/2001-9**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s): Vera Lúcia Manfrin Gomes

Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-811.235/2001-5**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

Agravante(s): Sidnei de Oliveira Mendes

Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho

Agravado(s): Banco CCF Brasil S.A.

Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-2.214/1998-048-15-00-1**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa

Agravado(s): Antonio Agassi

Advogado: Dr. Jorge Franciosi

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-784.438/2001-9**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado: Dr. Nilton Correia

Agravado(s): Pedro Júlio da Silva

Advogado: Dr. Jorge Romero Cheryury

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de março de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma